

REGULAMENTO GERAL



CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

Versão 03 | Adesões realizadas entre 31/03/2023 a vigente

PROPOSTA DE ADEÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO**CONSORCIADO****NOME/RAZÃO SOCIAL:****CPF/CNPJ:****RNE:****DATA DE NASC./FUND.EMPRESA:****RENDIA/FATURAMENTO MENSAL:****SEXO:****ESTADO CIVIL:****NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:****E-MAIL PRINCIPAL:****CELULAR PRINCIPAL:****E-MAIL ALTERNATIVO:****CELULAR ALTERNATIVO:****LOGRADOURO:****BAIRRO:****NÚMERO:****COMPLEMENTO:****CEP:****CIDADE:****ESTADO:****PLANO DE CONSÓRCIO****PRODUTO:****CRÉDITO:****NOME DO BEM:****REAJUSTE:****FABRICANTE:****PRAZO DO GRUPO:****PRAZO DA COTA:****TAXA DE ADM.:****FUNDO DE RESERVA:****SEGURO PRESTAMISTA:****PRIMEIRA PARCELA:****DIA DO VENCIMENTO:****SITUAÇÃO DO GRUPO:****Nº PARTICIPANTES DO GRUPO:****PLANO DE VENDA:****PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO DE VALORES REMANESCENTES****FORMA DE PAGAMENTO DA 1ª PARCELA**

RECEBERÁ O BOLETO NO ATO DO CONTRATO E/OU POR E-MAIL

FORMA DE PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS:☐

BOLETO BANCÁRIO

RECEBERÁ O BOLETO POR E-MAIL E/OU DISPONÍVEL NO PORTAL DO CONSORCIADO

☐

DÉBITO EM CONTA

SERÁ DEBITADA MENSALMENTE NA CONTA DE DEPÓSITO OU DE PAGAMENTO INDICADA ABAIXO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ DE PAGAMENTO:**AG:****CONTA:****TIPO:****EM CASO DE DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS PELA ADMINISTRADORA, A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO SERÁ REALIZADA NA CONTA ABAIXO:****INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ DE PAGAMENTO:****AG:****CONTA:****TIPO:**

CASO NÃO HAJA O PREENCHIMENTO, NA EPÓCA DA DEVOLUÇÃO, A ADMINISTRADORA ENTRARÁ EM CONTATO PARA COMBINAR A FORMA DE DEVOLUÇÃO.

VENDEDORES (PARA USO INTERNO)**VENDEDOR:****MATRÍCULA:****ESPECIALISTA:****MATRÍCULA:****GERENTE:****MATRÍCULA:****REVENDA:****CNPJ:****CÓDIGO:**

A presente contratação é regida pela Lei nº 11.795/08, regulamentada pelas Resoluções nº 285/23 e nº 362/23 do Banco Central do Brasil, e se encontra em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Comparecem, de um lado, TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.203/0001-25 e sediada em AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85, 3º ANDAR, PARTE - SÃO PAULO, SP, 04676010, aqui denominada ADMINISTRADORA, e de outro lado, o cliente, aqui denominado CONSORCIADO. ADMINISTRADORA e CONSORCIADO têm contratado entre si a participação do CONSORCIADO em grupo de consórcio, cuja organização será de responsabilidade da ADMINISTRADORA, que adotará as normas de funcionamento dispostas nesta Proposta de Adesão ("Proposta") e no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio ("Regulamento" ou "Contrato"), do qual esta Proposta é parte integrante, disponível em WWW.CONSORCIOTOYOTA.COM.BR/REGULAMENTOS/, acompanhado do histórico das eventuais alterações, do qual o CONSORCIADO declara ter tomado conhecimento prévio e concordado com os seus termos, comprometendo-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores. O CONSORCIADO, por este ato, manifesta sua concordância com os termos do Regulamento e com as Condições da Proposta abaixo descritas, e declara que:

1. São verdadeiras todas as informações cadastrais prestadas, e que possui situação financeira compatível com o compromisso assumido nesta Proposta, auferindo ganho mensal equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela do consórcio, bem como cumprirá as determinações contratuais relativas à constituição de garantia quando da contemplação de sua cota;
2. Tem conhecimento de que deve manter as suas informações cadastrais atualizadas junto à ADMINISTRADORA, mesmo se for excluído do Grupo de Consórcio, para fins de recebimento de informações relativas à sua cota, bem como eventual restituição de valores, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, se a possuir, ou à chave Pix correspondente a essas contas;
3. Tem ciência de que, na hipótese de inadimplência de qualquer obrigação financeira prevista nesta Proposta ou no Regulamento, terá a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, além da exclusão de seu nome do Grupo de Consórcio nas hipóteses detalhadas no Contrato;
4. Está ciente do envio de seus dados para geradores de banco de dados, visando a inclusão de seu nome no cadastro positivo de crédito, nos termos da legislação vigente;
5. Sabe que o valor do crédito bem como as prestações serão reajustados de acordo com o mencionado em "PLANO DE CONSÓRCIO" com o detalhamento mencionado no Regulamento;
6. Estará obrigado ainda aos seguintes pagamentos: taxa de administração mensal; fundo de reserva; seguro prestamista, caso o CONSORCIADO tenha manifestado sua intenção em contratar, mediante assinatura em proposta apartada; despesas devidamente comprovadas ao longo dos processos do contrato e mencionadas no Regulamento, tais como, mas não se limitando a, despesas devidamente comprovadas referentes ao registro das garantias prestadas, da cessão do contrato, da inclusão e da baixa do ônus de alienação fiduciária e/ou hipoteca; juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento; multa de inadimplemento contratual; despesas referentes à avaliação (vistoria) do bem; despesas e custas, inclusive honorários.

advocatícios, com vistas ao recebimento de crédito do grupo, nos casos de atraso no pagamento de prestações; taxa de transferência da cota para terceiros e/ou na substituição do bem dado em garantia; despesas devidamente comprovadas relacionadas à apreensão do bem móvel, tais como: multas de trânsito, licenciamentos e IPVA em atraso, além de eventuais reparos efetuados no mesmo; despesas na elaboração, análise de cadastros e de documentação, com consultas aos serviços de proteção ao crédito por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão de contrato; despesas de entrega de segundas-vias de documentos, a pedido do CONSORCIADO, impostos; taxa de entrega do bem quando adquirido em praça diversa daquela constante do Contrato de adesão; lavratura de escrituras, registros e baixas perante os competentes cartórios e outras taxas, tarifas ou despesas de responsabilidade do CONSORCIADO devidamente comprovadas pela ADMINISTRADORA, salvo aquelas cuja cobrança seja vedada pela regulamentação vigente;

7. Quando contemplado e ativo, a liberação da Carta de Crédito ficará condicionada, mas não limitada, ao atendimento dos seguintes itens: (i) possuir cadastro atualizado junto à ADMINISTRADORA; (ii) comprovar capacidade de pagamento, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA; (iii) realizar o pagamento das prestações mensais em dia; (iv) não possuir débitos em atraso, renegociações, créditos sujeitos a inibições de limites, restritivos internos e externos em nome do CONSORCIADO contemplado, além dos requisitos discriminados no Regulamento;

8. Autoriza a ADMINISTRADORA e o Banco Toyota do Brasil S.A. a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de monitoramento do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras;

9. No caso de sua exclusão do Grupo de Consórcio, reconhece e aceita que estará sujeito à contemplação por sorteio para restituição dos valores pagos, a partir da 1ª Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua exclusão, nos termos dos arts. 22 e 30, da Lei nº 11.795/08, observadas as condições previstas no Regulamento; será restituído crédito parcial ao CONSORCIADO excluído, em valor que corresponderá ao percentual amortizado do valor atualizado do bem objeto do CONTRATO, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao GRUPO, à ADMINISTRADORA e valores eventualmente devidos a outros grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA, nos termos do Contrato;

10. Está ciente de que serão colocadas à sua disposição cópias das demonstrações financeiras, do grupo e da cota, nos canais de atendimento e/ou enviadas nos contatos mencionados;

11. Tem conhecimento de que, no caso de adesão a grupo em andamento, ficará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente a sua inclusão, aplicando-se a tabela do plano de consórcio correspondente, conforme previsto no Regulamento, e que deverá realizar o pagamento integral das obrigações vincendas no prazo remanescente para o término do Grupo de Consórcio;

12. Autoriza a ADMINISTRADORA a compartilhar para qualquer empresa de seu grupo econômico, assim como a qualquer de seus parceiros comerciais, os dados cadastrais bem como as informações pertinentes à presente contratação, visando a execução desta Proposta, ficando, ainda, autorizado, inclusive, o envio de material informativo e/ou promocional sobre produtos e/ou serviços oferecidos pelos ora autorizados;

13. Tem o direito de antecipar o pagamento das prestações de seu plano, na ordem inversa, até sua integral liquidação, o que não lhe dará direito de exigir a contemplação;

14. A contemplação dos CONSORCIADOS ativos ou excluídos está condicionada à existência de recursos suficientes no Fundo Comum para a aquisição do Bem Objeto do Plano em que o GRUPO esteja referenciado. A contemplação por lance ocorrerá somente após a contemplação por sorteio ou se a contemplação por sorteio não for realizada por insuficiência de recursos;

15. Para os grupos em formação, a sua constituição ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura desta Proposta de adesão. Após a formação, será realizada a Assembleia Inaugural do Grupo. Caso o grupo não seja constituído nesse prazo, o CONSORCIADO receberá, dentro de cinco dias úteis, os valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira. Alternativamente, ultrapassado o prazo de noventa dias e até o final do prazo de cinco dias úteis, o CONSORCIADO poderá autorizar formalmente a ADMINISTRADORA a aguardar a formação de grupo por prazo adicional de mais noventa dias.

AUTORIZAÇÕES / DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

() não sou, nem fui nos últimos 5 anos/() sou ou fui nos últimos 5 anos pessoa politicamente exposta ou epresentante, familiar ou pessoa de relacionamento próximo de pessoas politicamente expostas, conforme disposição da Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil O Consorciado tem conhecimento e concorda que a ADMINISTRADORA constituirá seus grupos de consórcio apenas no município de São Paulo, sendo que as assembleias gerais serão realizadas neste município, ou de forma virtual, conforme definido pela ADMINISTRADORA.

O CONSORCIADO autoriza a realização de transferência dos recursos, nas situações previstas nos arts. 15 e 18 e no §3º do art. 38 da Resolução nº 285/23 do Banco Central do Brasil, e autoriza que a transferência de valores eventualmente devidos a ele sejam realizadas na conta informada nesta PROPOSTA DE ADESÃO.

Esta Proposta de Adesão será efetivada e terá valor jurídico, somente após o CONSORCIADO ter efetuado o pagamento da prestação inicial nos prazos estabelecidos entre as partes. O CONSORCIADO declara, antes de assinar, ter lido com atenção todos os itens desta Proposta de adesão tomando ciência dos direitos e obrigações que passará a assumir.

xxxxxx, x de xxxx de xxx

CONSÓRCIO TOYOTA

PROPOSTA DE ADESÃO / SEGURO PRESTAMISTA

Deve ser preenchida, obrigatoriamente, pelo Proponente.

Ramo - Apólice nº	Início Vigência	Prazo da obrigação em meses
-------------------	-----------------	-----------------------------

Tipo da Obrigação a qual esta proposta está vinculada

☒ Consórcio	Nº Contrato de Adesão
---	-----------------------

Dados do Estipulante	
CNPJ	Estipulante

Dados do Proponente - Pessoa Física			
Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	CPF
Endereço	Número		Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD / Telefone	DDD / Celular	E-mail	

Dados do Proponente - Pessoa Jurídica				
CNPJ		Razão Social		
Nome				
Data de Nascimento		Sexo	Estado Civil	CPF
Endereço			Número	Complemento
Bairro		Cidade	UF	CEP
DDD / Telefone	DDD / Celular		E-mail	Percentual de participação

Importante: O seguro prestamista poderá ser contratado para obrigações assumidas por pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja relação direta entre os riscos cobertos e a capacidade de a pessoa jurídica honrar o pagamento do valor relacionado à obrigação em caso de sinistro. O seguro deve ser feito sobre a vida de um ou mais sócios, titulares, instituidores, administradores ou empresários. A formalização da inclusão de cada segurado deve ser realizada por meio do preenchimento de sua respectiva proposta.

PROPOSTA DE ADESÃO / SEGURO PRESTAMISTA

Coberturas e Capitais Segurados		
Morte	R\$	Prêmio Mensal:
Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$	
PRD - Perda de Renda por Desemprego*	R\$ Até 05 parcelas de R\$ 3.000,00 cada.	
IFT - Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença		
(*) As coberturas de PRD e IFT são exclusivas para consorciados Pessoa Física.		
Modalidade Capital Segurado		
Capital segurado vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.		
Beneficiários do Seguro		
O beneficiário será o próprio Estipulante. Se houver saldo remanescente entre o valor da dívida e valor do Capital Segurado, a diferença da indenização será paga aos beneficiários indicados abaixo ou, na inexistência de indicação expressa, a diferença será paga na forma da legislação vigente.		
Autorização para inclusão		
-Autorizo a inclusão do meu nome na apólice de Seguro Prestamista contratada pelo Estipulante, a quem concedo o direito de agir em meu nome, no cumprimento ou alteração de todas as cláusulas das Condições Gerais e Especiais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato serem encaminhadas diretamente ao aludido Estipulante que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação ora outorgados. Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o aqui proposto no decorrer de sua vigência e nem alterar as condições do seguro com implicação de ônus, sem o meu consentimento expresso, enquanto o pagamento do prêmio ocorrer integralmente sob minha responsabilidade, estando ciente, contudo, de que a apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão do Estipulante ou da Seguradora. -Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e completas, e estou ciente que elas farão parte integrante do contrato de seguro celebrado com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las, em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique em ofensa ao sigilo profissional, e caso se faça necessário, autorizo o departamento médico da Seguradora a obter informações complementares de eventos passados e futuros para a realização de perícia e/ou auditoria médico hospitalar. Estou ciente que de acordo com o Art. 766 do Código Civil Brasileiro, se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio, perderei o direito à garantia contratada, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido. -A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, exceto após a Contemplação da Cota, sendo o seguro prestamista de interesse ao Grupo de Consórcio e a garantia direta da Obrigação Contratada pelo Segurado junto ao Estipulante. -Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sempre juízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. -Qualquer intermediário deste seguro deve prestar todas as informações necessárias à contratação, especialmente quanto à prévia disponibilização ao proponente da informações previstas no art. 4º, § 1º da Resolução CNSP nº 382/2020 e demais disposições da norma, além de cumprir toda a legislação vigente.		
ESTIPULANTE: TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DO BRASIL LTDA CNPJ:43.707.203/0001-25 REMUNERAÇÃO: 55% ESTIPULANTE: TOYOTA CORRETORA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA CNPJ:48.124.029/0001-01 REMUNERAÇÃO: 10%		
Declaração Pessoal de Saúde		
Declaro que li e me informei de todas as Condições Gerais do seguro que estou contratando. Fui informado que posso consultar essas mesmas condições no site www.tokiomarine.com.br . Também sei que se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Ainda, declaro estar em perfeitas condições de saúde, não possuir doenças preexistentes à contratação do seguro e não estar fazendo nenhum tratamento médico. Caso contrário, relate abaixo:		

☐ Declaro que recebi e tomei ciência das Condições Contatuais deste Seguro.

Local	Data
Assinatura do Corretor Seguros	Assinatura do Proponente
A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguro no site www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.	

MODELO

CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

Seja bem-vindo!

Parabéns por ter adquirido uma cota de consórcio através do Consórcio Toyota!

O Consórcio Toyota busca oferecer serviços de qualidade, combinando soluções que proporcionam a satisfação de nossos clientes ao utilizar nossos serviços.

Para mais comodidade, através do endereço institucional bancotoyota.com.br/consorcio você poderá consultar o extrato, calendário e resultado de assembleia, solicitar 2ª via de boleto, ofertar lances e muito mais.

No site www.consorciotoyota.com.br, você poderá consultar as orientações para o processo de Análise de Crédito, Faturamento, Demais documentos e Cashback.

Você também tem a vantagem de optar pelo DDA (Débito Direto Autorizado) para o pagamento dos boletos do Consórcio Toyota.

Habilite essa facilidade junto ao seu banco, ou ainda cadastrar o Débito em Conta disponibilizados nos Bancos: Santander, Banco do Brasil e Itaú.

Antes de pagar o boleto bancário ou pix, certifique-se que o beneficiário é a TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.707.203/0001-25. Em caso negativo, não pague e contate imediatamente nossa Central de Relacionamento.

Fique atento e evite FRAUDE, sempre utilize os canais oficiais do Consórcio Toyota, descritos neste Regulamento.



Olá, esperamos encontrá-lo(a) bem!

Seja bem-vindo(a) ao Consórcio Toyota.

Neste regulamento constam todas as regras do Consórcio Toyota. Para facilitar, fizemos um resumo nesta primeira página com os principais pontos de atenção. Assim que possível, não deixe de ler o conteúdo completo, ok?

- Não podemos garantir quando você será contemplado, pois isto depende do sorteio ou do lance, mas torcemos para que seja o mais rápido possível. Acompanhe o resultado das assembleias mensalmente e cheque os lances contemplados para poder dar um lance mais assertivo;
- A cada assembleia há uma nova chance de contemplação. O número de contemplados pode variar de acordo com o valor disponível no caixa do grupo e o valor dos lances ofertados;
- Para garantir a sua participação na assembleia, você precisa estar em dia com as prestações;
- A data do vencimento da sua prestação é fixa, o que permite que possamos apurar o saldo exato do grupo que será levado para as assembleias, possibilitando assim as contemplações;
- O valor da sua prestação pode variar de acordo com a alteração do bem objeto do plano escolhido;
Ao ser contemplado, você passará por uma análise de crédito e uma avaliação do veículo, o que dá segurança para você e os outros participantes do grupo;
- No caso de um lance embutido, este valor ofertado será descontado do valor que você irá receber, ou seja, será descontado do valor do crédito;
- Desistindo do seu consórcio antes de ser contemplado, você deverá pagar uma multa, aonde metade vai para o grupo e a outra metade para a Administradora. Já o valor que você pagou ao fundo comum, receberá se for contemplado no sorteio dos excluídos ou só no final do grupo;
- Se deixar de pagar 03 prestações (consecutivas ou não), você será automaticamente excluído do grupo, passando assim a participar dos sorteios dos excluídos;
- No final do plano, caso haja saldo credor na conta do seu grupo, ele será rateado entre todos os participantes ativos do Grupo.
- Fique atento e evite FRAUDE, sempre utilize os canais oficiais do Consórcio Toyota, descritos neste Regulamento.
- Antes de pagar o boleto bancário, certifique-se que o beneficiário é a TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.707.203/0001-25. Em caso negativo, não pague e contate imediatamente nossa Central de Relacionamento.

Até breve,

Consórcio Toyota

ÍNDICE	Páginas
1. ENTENDENDO OS TERMOS USADOS NO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO	11
2. OBJETO DO REGULAMENTO	16
3. DO SISTEMA DE CONSÓRCIO	16
3.1 O Consórcio	16
3.2 Grupo de Consórcio	16
3.3 O Consorciado	17
3.4 A Administradora de Consórcio	18
4. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO	19
4.1 Bem objetio do plano	19
4.2 Reajuste de prestação	19
4.3 Alteração do Bem Objeto do Plano	21
4.4 Adesão do Consorciado ao grupo	22
4.5 Limite de adesão de cotas	23
5. DAS ASSEMBLEIAS	23
5.1 Assembleia Geral Ordinária - AGO	23
5.2 Assembleia Geral ExtraOrdinária - AGE	24
6. DAS CONTEMPLAÇÕES	26
6.1 Contemplação de clientes Ativos	28
6.1.1 Sorteio	28
6.1.2 Lance	30
6.2 Contemplação de clientes Excluídos	32
7. ANÁLISE DE CRÉDITO	33
7.1 Pessoa Física	33
7.2 Pessoa Jurídica	33
8. O CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO	35
8.1 Cashback Toyota	39
8.2 Substituição do veículo em garantia	40
8.3 Das Garantias	41
8.4 Prioridade de Entrega	43

9. DOS RECURSOS DO GRUPO	43
9.1 Fundo Comum	43
9.2 Fundo de Reserva	43
9.3 Taxa de Administração	44
9.4 Aplicação Financeira	45
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO	45
10.1 Pagamento das Prestações Mensais	45
10.2 Diferença de Prestações	46
10.3 Pagamento das Prestações em Atraso	46
10.4 Forma de pagamento das Prestações	46
10.5 Demais Pagamentos Obrigatórios	47
10.6 Antecipação do Pagamento do Saldo Devedor	48
11. RETOMADA DO VEÍCULO	49
12. DA TRANSFERÊNCIA DA COTA	51
13. DO SEGURO PRESTAMISTA	55
13.1 Seguro Prestamista	55
13.2 Seguro VIDA e IPTA	56
13.3 Perda de Renda	57
13.4 IFT - Incapacidade física total temporária por acidente ou doença	57
14. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO E DA EXCLUSÃO	59
14.1 Desistente	59
14.2 Cancelado	59
14.3 Excluído	59
14.4 Reativação de Cotas	60
14.5 Restituição dos valores pagos	61
15. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	62
16. DOS RECURSOS REMANESCENTES DO GRUPO	63
17. CONDIÇÕES GERAIS	64
18. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE	65
19. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS	65
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	67

1. ENTENDENDO OS TERMOS USADOS NO REGULAMENTO DO CONSÓRCIO

Esta Política tem com o objetivo definir as regras e princípios fundamentais para o gerenciamento eficaz dos grupos de Consórcio, dentro das condições contratadas e ainda definir aspectos inerentes ao seu objetivo, campo de atuação, responsabilidades, deveres e alçadas.

Este REGULAMENTO (também denominado CONTRATO) adota as definições abaixo:

“ADMINISTRADORA” é a TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.203/0001-25, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, parte, CEP 04576-010, que atuará na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direito.

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse direta do veículo e transfere a sua propriedade ao credor fiduciário, mediante anotação própria em favor da ADMINISTRADORA no documento de propriedade do veículo, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e ao término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações contratuais legais assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do veículo e, ainda, manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

“ASSEMBLEIA DE INAUGURAÇÃO” é a primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do GRUPO, destinada à constituição formal do GRUPO.

“ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA” ou **“AGE”** é a reunião dos CONSORCIADOS, realizada em caráter extraordinário.

“ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA” ou **“AGO”** é a reunião mensal dos participantes do GRUPO para realização da contemplação, atendimento aos CONSORCIADOS, deliberação de assuntos estabelecidos em norma e esclarecimentos gerais.

“BACEN” sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da

atividade e pela fiscalização das Administradoras de Consórcio.

“BEM OBJETO DO PLANO” é o veículo escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do CONSÓRCIO e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, ou fração do valor do referido veículo, conforme indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, para a atualização do crédito e das PRESTAÇÕES do plano.

“CASHBACK” é o benefício oferecido aos CONSORCIADOS que adquiriram veículos da montadora Toyota, onde poderão utilizar um determinado percentual sobre o valor da carta de crédito, para aquisição ou reembolso de Acessórios, Emplacamento, Seguro, Locação de veículos na KINTO e revisões do veículo dentro da Rede Toyota.

“CERTIFICADO DE PROPRIEDADE” é a documentação que comprova a propriedade do Bem Objeto do Plano, denominado CRV (Certificado de Registro de Veículo), para veículos automotores.

“CONCIERGE” A ADMINISTRADORA disponibiliza ao CONSORCIADO o serviço diferenciado denominado de “CONCIERGE”, que entrará em contato para orientar sobre as documentações obrigatórias e no preenchimento dos formulários que deverão ser apresentados para o faturamento do bem.

“CONSÓRCIO” é a reunião de pessoas físicas e jurídicas em um GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinadas, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.

“CONSORCIADO” ou **“CONSORCIADO ATIVO”** é a pessoa física ou jurídica que integra um GRUPO e que assume, nos termos da PROPOSTA DE ADESÃO e REGULAMENTO, a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do GRUPO do qual participa.

“CONSORCIADO EXCLUÍDO” é o CONSORCIADO que não tenha sido contemplado e utilizado seu crédito e que: (i) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no GRUPO, por qualquer forma passível de comprovação; (ii) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos deste CONTRATO, por três vencimentos; ou (iii) por ocasião da última AGO, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos deste CONTRATO, por até dois vencimentos.

“CONTEMPLAÇÃO” é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o valor do crédito para compra do BEM OBJETO DO PLANO, bem como para a restituição das prestações pagas aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, sendo

requisito obrigatório para fins de disponibilização do crédito aos CONSORCIADOS, inclusive do crédito parcial ao CONSORCIADO EXCLUÍDO.

“COTA” é a fração com que cada CONSORCIADO participa do Grupo, identificada numericamente.

“FIPE” é a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, uma organização de direito privado, sem fins lucrativos.

“CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO” é composto por este CONTRATO e eventuais alterações, pela PROPOSTA DE ADESAO e por eventuais documentos adicionais aqui previstos. É o instrumento plurilateral de natureza associativa, cuja finalidade é a constituição de fundo pecuniário para a aquisição de bens, estando nele expressas as condições da operação de CONSÓRCIO, bem como, a criação de vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS, e destes para com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens.

“FUNDO COMUM” são os recursos do GRUPO destinados à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados para a aquisição do bem e à restituição aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS dos respectivos GRUPOS, bem como para outros pagamentos previstos na PROPOSTA DE ADESAO e neste CONTRATO, conforme disciplinado na legislação aplicável.

“FUNDO DE RESERVA” é o percentual pago pelo CONSORCIADO com o objetivo de constituir um fundo auxiliar, que será utilizado para cobrir eventuais inadimplências, custas de processos judiciais e recomposição do FUNDO COMUM quando necessário, e outras despesas previstas neste REGULAMENTO, conforme disciplinado na legislação e regulação aplicável.

“GRUPO” é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste REGULAMENTO e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA.

“LANÇE” é o ato pelo qual o CONSORCIADO oferta, por ocasião da realização de uma das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, determinada quantia em dinheiro com objetivo de antecipar a sua CONTEMPLAÇÃO, se declarado vencedor. O valor do LANÇE vencedor será destinado à quitação ou à amortização parcial de prestações vincendas, observada a forma prevista neste CONTRATO.

“LANÇE EMBUTIDO” é o ato pelo qual o CONSORCIADO faz utilização de parte do crédito previsto para recebimento na respectiva AGO para a liquidação de prestações vincendas ou amortização de prazo da cota. O valor do LANÇE EMBUTIDO vencedor deve ser: (i) integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de

contemplação, sendo disponibilizados ao CONSORCIADO contemplado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante; e (ii) destinado à quitação de prestações vincendas, observada a forma prevista neste Contrato.

“PRESTAÇÃO” é o valor devido pelo CONSORCIADO, composto pelo percentual do FUNDO COMUM, do FUNDO DE RESERVA, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, por prêmios de SEGURO PRESTAMISTA, se for o caso, e por demais encargos e despesas previstos contratualmente.

“PROPOSTA DE ADESÃO” é o instrumento que formaliza o pedido de ingresso do CONSORCIADO em um GRUPO, o qual é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO.

“RECURSOS NÃO PROCURADOS” são as disponibilidades financeiras remanescentes não procuradas pelo CONSORCIADO na data do encerramento do GRUPO.

“SALDO DEVEDOR” é o total de valores devidos pelo CONSORCIADO, que compreende as PRESTAÇÕES vincendas, as PRESTAÇÕES vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de PRESTAÇÃO e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste CONTRATO e na PROPOSTA DE ADESÃO.

“SEGURO PRESTAMISTA” é o seguro que visa garantir o pagamento de um capital segurado destinado à amortização total do contrato do CONSORCIADO, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas e constantes na apólice de seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato de Seguro. A contratação do SEGURO PRESTAMISTA é opcional, por meio de preenchimento e assinatura de proposta de adesão apartada e terá como segurado o CONSORCIADO, como primeiro beneficiário a ADMINISTRADORA no valor a que tem direito em decorrência da quitação do SALDO DEVEDOR e a diferença entre a parcela da indenização do seguro destinada à ADMINISTRADORA e o capital segurado, se houver, será pago aos beneficiários indicados no formal de partilha ou escritura pública de inventário ou alvará judicial. Não havendo beneficiários indicados na ocasião do falecimento do segurado ou demais eventos cobertos previstos nas coberturas contratadas o capital segurado remanescente será pago na forma da lei.

“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, pelos serviços por esta prestados para a formação, organização e administração do GRUPO, até o encerramento deste.

“TAXA DE PERMANÊNCIA SOBRE O SALDO DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS” é a remuneração paga pelo CONSORCIADO, excluído ou não, à ADMINISTRADORA após a transferência dos RECURSOS NÃO PROCURADOS para a ADMINISTRADORA, na condição de sua gestora.

“VALOR DO BEM” é o valor do veículo, devidamente identificado na PROPOSTA DE ADESÃO, tendo por base o preço do fabricante na época da contratação. Não são computadas no VALOR DO BEM as despesas, os seguros, acessórios adicionais e eventuais tributos ou contribuições incidentes, que serão pagos pelo CONSORCIADO quando de seu recebimento e segundo a legislação vigente à época.

2. OBJETO DO REGULAMENTO

Em ratificação e complemento à PROPOSTA DE ADESAO, este Regulamento tem por objetivo fornecer as demais regras e informações aplicáveis à contratação, pelo qual o CONSORCIADO, devidamente nele qualificado, aqui denominado CONSORCIADO, ingressa em GRUPO de consórcio administrado pela ADMINISTRADORA.

3. DO SISTEMA DE CONSÓRCIO

3.1 O Consórcio

O consórcio é a união de pessoas físicas e jurídicas em um GRUPO, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinados, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens por meio de autofinanciamento.

3.2 Grupo de Consórcio

O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por CONSORCIADOS para os fins estabelecidos neste Regulamento e, como tal, representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por adesão.

O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

A ADMINISTRADORA tem o prazo de 90 dias para formar o grupo, contado da data assinatura do contrato pelo consorciado. Não constituído o grupo nesse prazo a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO, em até 5 dias úteis, os valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Ultrapassado o prazo de 90 dias e até o final do prazo de 5 dias úteis acima, a ADMINISTRADORA poderá colher manifestação formal do potencial CONSORCIADO sobre seu interesse de aguardar a formação de GRUPO por prazo adicional de novos 90 dias.

O interesse do GRUPO de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO.

O GRUPO de consórcio é autônomo em relação aos demais GRUPOS e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro GRUPO nem com o da própria ADMINISTRADORA, sendo contabilizados separadamente.

O número máximo de COTAS ativas e o prazo de duração do Contrato estão indicados na PROPOSTA DE ADESÃO.

O GRUPO poderá ser constituído por participantes domiciliados em qualquer localidade do Território Nacional.

O prazo de duração do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO de cada CONSORCIADO é coincidente com o prazo de duração do GRUPO, para os CONSORCIADOS que aderirem ao GRUPO no início de seu funcionamento, e igual ao prazo remanescente do GRUPO, para os CONSORCIADOS que aderirem ao GRUPO em andamento.

Os grupos de Consórcio poderão ser constituídos com Créditos e Taxas de Administração com valores e percentuais diferenciados, observados os critérios estabelecidos pelo BACEN, sendo que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do GRUPO de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

O GRUPO poderá funcionar com qualquer número de CONSORCIADOS, a não ser que o número de desistentes e excluídos comprometa a liberação dos créditos para a aquisição do BEM OBJETO DO PLANO por seus participantes. Neste caso, caberá à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre seu encerramento.

A ADMINISTRADORA dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos GRUPOS adotando as regras previstas na Resolução 362 a partir de sua entrada em vigor.

Para os casos de GRUPOS resultantes da fusão de outros GRUPOS da própria ADMINISTRADORA, realizada em AGE, será admitida diferença superior à estabelecida no item anterior.

3.3 O Consorciado

O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto neste Regulamento.

É permitido realizar a adesão de cotas, por clientes que comprovem efetiva residência no Brasil.

Por ocasião da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO deverá possuir capacidade de pagamento e condição econômica e financeira compatível com o compromisso a ser assumido, o que deverá demonstrar por meio de documentos hábeis que oportunamente serão solicitados pela ADMINISTRADORA, seja no momento da adesão, da análise de crédito, cadastro, contemplação, da garantia ou cessão de direitos, além de estar sujeito à apresentação de garantias adicionais previstas neste Regulamento.

O CONSORCIADO obriga-se a liquidar integralmente o valor do BEM OBJETO DO PLANO, bem como os demais pagamentos e encargos financeiros estabelecidos neste REGULAMENTO e na PROPOSTA DE ADESÃO até a data do encerramento do GRUPO, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade determinadas na PROPOSTA DE ADESÃO.

É permitido ao CONSORCIADO ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual de 10% (dez por cento) em relação ao número de cotas ativas do grupo na data da venda da cota, observada ainda eventual limitação de cotas e crédito a ser imposta pela ADMINISTRADORA (demonstrado na tabela de condições gerais), visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio. O percentual de 10% deve ser calculado considerando de forma cumulativa as aquisições de COTAS pelo cônjuge ou companheiro do CONSORCIADO.

Ainda, o CONSORCIADO poderá realizar a junção de cotas, desde que todas estejam contempladas e aprovadas, para a aquisição do seu veículo, limitado à até 5 (cinco) cotas do mesmo grupo, ou grupos diferentes.

O CONSORCIADO, inclusive o CONSORCIADO excluído, deverá manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial o endereço, e-mail, número de telefone (preferencialmente celular) e dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, se a possuir, ou à chave Pix correspondente a essas contas, para o seu total atendimento e para as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo de participação no grupo de consórcio. A declaração de informações é normativa do Banco Central do Brasil, descrita na Resolução nº 285/23, artigo 2º, inciso XVII.

Após a coleta dos dados iniciais, a Administradora realiza ações periódicas para a devida atualização dos dados cadastrais. Adicionalmente, o que não exime do cliente a necessidade de manter tais informações atualizadas junto a Administradora..

Os sócios da ADMINISTRADORA, seus gerentes, administradores, diretores, pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA, as empresas coligadas, controladas ou controladoras da Administradora, bem como os administradores e pessoas com função de gestão nessas empresas, somente poderão concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

3.4 A Administradora de Consórcio

A ADMINISTRADORA é a pessoa jurídica acima definida, prestadora de serviços com objeto social principal destinado à administração de GRUPOS de consórcio.

Os bens e direitos adquiridos pela ADMINISTRADORA em nome do GRUPO de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da ADMINISTRADORA, não integram o patrimônio da ADMINISTRADORA, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ADMINISTRADORA, não compõem a relação de bens e direitos da ADMINISTRADORA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial e não podem ser dados em garantia de débito da ADMINISTRADORA.

4. DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO é composto por este REGULAMENTO e eventuais alterações, pela PROPOSTA DE ADESÃO e por eventuais documentos adicionais aqui previstos. É o instrumento plurilateral de natureza associativa, cuja finalidade é a constituição de fundo pecuniário para a aquisição dos BENS OBJETO DO PLANO, estando nele expressas as condições da operação de CONSÓRCIO, bem como, a criação de vínculos obrigacionais entre os CONSORCIADOS, e destes para com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens.

A PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento que formaliza o pedido de ingresso do CONSORCIADO no GRUPO, o qual é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO.

O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO é um título executivo extrajudicial e válido na data da constituição do GRUPO ou na data em que for assinada a PROPOSTA DE ADESÃO pelo CONSORCIADO quando o ingresso se der em GRUPOS que já estejam em andamento.

O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO implicará a atribuição de uma COTA de participação no GRUPO, numericamente identificada. O número de cada COTA será atribuído, por meio eletrônico de computação, não havendo a possibilidade de solicitar à ADMINISTRADORA que atribua à COTA número da escolha ou preferência do CONSORCIADO, tendo o número indicado na PROPOSTA DE ADESÃO

4.1 Bem objetio do plano

É o veículo escolhido pelo CONSORCIADO no ato da contratação do CONSÓRCIO e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO ou fração do valor do referido veículo, conforme indicado na PROPOSTA DE ADESÃO. Para efeito de cálculo do valor do BEM OBJETO DO PLANO e do valor da PRESTAÇÃO, será considerado o preço inicial de mercado do bem ou o valor inicial nominal que está indicado na PROPOSTA DE ADESÃO ou outro caso este tenha sido substituído por solicitação do cliente em Troca de bem ou determinado em AGE.

4.2 Reajuste de prestação

O valor do BEM OBJETO DO PLANO, bem como o valor inicial nominal do crédito, quando for o caso, e o valor das PRESTAÇÕES serão reajustados na forma indicada na PROPOSTA DE ADESÃO, pelos seguintes critérios:

- I. Pela variação da tabela divulgada pela montadora Toyota, sem recorrência definida, pelo fabricante dos veículos vigentes na Praça de Brasília – DF; ou
- II. Pela variação acumulada pelo período de 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A aplicação do percentual acumulado se dará sobre o BEM OBJETO DO PLANO ou valor nominal do crédito vigente após o período indicado.

Na falta da tabela ou do índice, o reajuste será feito pela tabela ou pelo índice que o substituir ou, se inexistente, de acordo com o que for deliberado em AGE.

Ocorrendo aumento do preço do BEM OBJETO DO PLANO, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta, observada a regulação aplicável, por (a) valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do FUNDO COMUM, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida, (b) recursos do FUNDO DE RESERVA ou, se inexistente ou insuficiente, pelo (c) rateio entre os CONSORCIADOS ativos até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da verificação da deficiência.

Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do FUNDO COMUM deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

A ADMINISTRADORA poderá cobrar TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre os valores de que tratam os itens (a) e (b) do parágrafo acima. O montante pago pelo CONSORCIADO relativo ao rateio, estabelecido no item (c) do parágrafo anterior, por se tratar de cobrança extraordinária, não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do preço do BEM OBJETO DO PLANO.

Para atualização do crédito contratado e da prestação mensal, sempre que houver, será considerado o valor do BEM OBJETO DO PLANO ou valor nominal do Crédito, tendo como referência o valor do crédito vigente na data da Assembleia (AGO).

O reajuste da PRESTAÇÃO ocorre sobre as contribuições em atraso e as vincendas, para clientes contemplados ou não contemplados, e estes terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações com base no valor do BEM OBJETO DO PLANO ou do valor nominal do Crédito.

Para CONSORCIADOS não contemplados, o BEM OBJETO DO PLANO será corrigido com base nos critérios descritos acima e, se ocorrer uma eventual correção no BEM OBJETO DO PLANO ou valor nominal do crédito, o consorciado contemplado no mês em referência receberá o crédito com o devido reajuste.

Para CONSORCIADOS contemplados com ou sem o bem entregue, o valor da PRESTAÇÃO será corrigido nas mesmas condições do consorciado não contemplado.

4.3 Alteração do Bem Objeto do Plano

O CONSORCIADO não contemplado, após a realização da primeira ASSEMBLEIA, poderá solicitar à ADMINISTRADORA a mudança do BEM OBJETO DO PLANO indicado em sua PROPOSTA DE ADESÃO por outro BEM OBJETO DO PLANO de maior valor ou de menor valor, desde que o BEM OBJETO DO PLANO escolhido esteja disponível para comercialização no grupo.

A solicitação será analisada e eventualmente aprovada pela ADMINISTRADORA e, dentre outros critérios determinados pela ADMINISTRADORA, a aceitação não poderá trazer qualquer prejuízo ao GRUPO.

Em caso de mudança do BEM OBJETO DO PLANO, as parcelas vincendas dos CONSORCIADOS contemplados permanecerão com o valor anterior e apenas serão atualizadas, na mesma proporção, quando houver alteração no preço do novo bem.

As parcelas dos CONSORCIADOS ainda não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem, observando que:

- a) se o bem substituto for de maior valor, a diferença para o valor do novo bem será cobrada nas parcelas vincendas;
- b) se o bem substituto for de menor valor, a diferença paga a maior será considerada pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última.

Após o recálculo, não havendo SALDO DEVEDOR, o CONSORCIADO deverá aguardar a sua CONTEMPLAÇÃO por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma deste Regulamento.

A quantidade máxima de solicitação e prazos para troca do BEM OBJETO DO PLANO, estará definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível no site www.consorciotoyota.com.br

Serão aplicados os critérios de cobrança abaixo para os casos de substituição do BEM OBJETO DO PLANO em decorrência (i) da descontinuidade na produção do bem ou (ii) de outros motivos justificados, mediante aprovação em AGE:

- a) as PRESTAÇÕES dos CONSORCIADOS contemplados, vincendas ou em atraso, não devem sofrer alteração imediata e serão ajustadas somente quando houver alteração no preço do novo BEM OBJETO DO PLANO, na mesma proporção;
- b) as PRESTAÇÕES dos CONSORCIADOS não contemplados, vincendas ou em atraso, devem ser ajustadas com base no preço vigente, na data da AGE, do novo BEM OBJETO DO PLANO.

Para fins do item (b) acima, o SALDO DEVEDOR relativo ao FUNDO COMUM e demais obrigações serão recalculados, levando em conta o percentual amortizado do preço do BEM OBJETO DO PLANO originalmente previsto e demais obrigações.

O CONSORCIADO que já tiver pagado importância total igual ou superior ao valor do novo bem deverá aguardar a CONTEMPLAÇÃO por sorteio para recebimento do crédito correspondente e do valor excedente. A importância recolhida a maior, a ser restituída, será (a) extraída do FUNDO COMUM, se houver disponibilidade de recursos após a realização das demais CONTEMPLAÇÕES do período; e (b) acrescida ao crédito a ser disponibilizado por ocasião da CONTEMPLAÇÃO.

4.4 Adesão do Consorciado ao grupo

O ato de assinar o contrato só poderá ser exercido por pessoa considerada “plenamente capaz” com idade superior a 18 anos e inferior a 78 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

O seguro prestamista poderá ser contratado por todos os consorciados do grupo com idade inferior a 78 anos, 11 meses e 29 dias de idade completados ao final do prazo do Consórcio.

Para adesão a cotas por Pessoas com Deficiência, aplicam-se as mesmas regras previstas nesse instrumento. Caso a Pessoa com Deficiência seja menor de idade, a cota deverá ser adquirida em nome de seu pai/mãe ou tutor/curador. No momento da contemplação, caso Pessoas com Deficiência seja menor de idade, a cota será transferida para o seu nome, transferindo-se automaticamente de seu pai/mãe ou tutor/curador para a condição de avalista da cota.

A adesão do CONSORCIADO ao GRUPO se dará no ato de sua assinatura na PROPOSTA DE ADESÃO e mediante o pagamento da primeira PRESTAÇÃO.

O pagamento indicado no item acima será efetuado por meio de boleto bancário, com vencimento indicado no próprio documento ou através de outro meio eventualmente disponibilizado pela ADMINISTRADORA e previamente informado ao CONSORCIADO.

Há 2 (dois) tipos de GRUPO onde o CONSORCIADO poderá aderir:

Formação: o CONSORCIADO participará da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, correspondente ao seu GRUPO, após a confirmação de seu pagamento inicial, desde que tal pagamento tenha sido realizado até a data do vencimento indicada. O GRUPO será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo, nos termos definidos pelo BACEN e legislação aplicável.

Andamento: o CONSORCIADO que for admitido neste tipo de GRUPO ficará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente a sua inclusão, com todos os acréscimos previstos, aplicando-se a tabela do plano de consórcio com base no PRAZO indicado na PROPOSTA DE ADESAO.

4.5 Limite de adesão de cotas

De acordo com a Resolução BCB N° 285, de 19 de janeiro de 2023 do Bacen Art. 9º, o consorciado poderá aderir até 10% da quantidade de cotas disponíveis no grupo, em relação ao número de cotas ativas, na data da venda da cota.

O percentual deve ser calculado considerando de forma cumulativa as aquisições de cotas pelo cônjuge ou companheiro, visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio.

A quantidade máxima default de venda de cotas de um mesmo CONSORCIADO será limitada até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), considerando o saldo devedor da somatoria das cotas (com as taxas), observada ainda eventual autorização para liberação de venda de cotas adicionais serão aprovadas pela ADMINISTRADORA.

5. DAS ASSEMBLEIAS

5.1 Assembleia Geral Ordinária - AGO

A AGO será realizada mensalmente e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA e a realização de contemplações.

A cada COTA de CONSORCIADO ativo e em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGO, que serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

A AGO será realizada sistemicamente pela ADMINISTRADORA e as datas, incluindo dia e hora, o local de realização e a forma de participação serão divulgados através do Calendário de Assembleias no site.

Caso a data de realização das AGO não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

Serão considerados como dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais onde está localizada a sede da ADMINISTRADORA.

Se houver alteração na data da AGO, a ADMINISTRADORA irá comunicar a alteração mediante simples aviso disponibilizado por e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação previamente informado pela ADMINISTRADORA.

Na primeira AGO do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:

- I. Promover a eleição dos consorciados representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas.
- II. A eleição dos representantes do grupo é definida automaticamente pelo sistema eletrônico da ADMINISTRADORA.
- III. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO.
- IV. Fornecer todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados.

Na hipótese de não haver eleição de que trata o item (i) acima por desinteresse dos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA promoverá, nas AGOs subsequentes, a eleição dos representantes.

Na hipótese de renúncia da função, exclusão no GRUPO, ou outras situações que gerem impedimento ao cumprimento da função pelo representante, o CONSORCIADO deixará a condição de representante do GRUPO e será realizada nova eleição, na próxima AGO.

Caso não haja a presença de nenhum participante do GRUPO na AGO inaugural, a ADMINISTRADORA irá apurar as contemplações normalmente e, na qualidade de mandatária dos CONSORCIADOS ausentes, deliberará a respeito das questões indicadas no item anterior.

5.2 Assembleia Geral ExtraOrdinária - AGE

A ADMINISTRADORA de consórcio deve convocar assembleia geral extraordinária no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção dos bens ou da prestação dos serviços objeto do contrato, para a deliberação do novo BEM OBJETO DO PLANO.

A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela ADMINISTRADORA de consórcio, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

A convocação da assembleia geral extraordinária será realizada mediante envio a todos os consorciados do grupo de correspondência eletrônica, com controle de recebimento, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar os assuntos a serem deliberados:

- I. Substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil.
- II. Fusão do GRUPO a outro da própria ADMINISTRADORA. Dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de PRESTAÇÕES por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
- III. Dissolução do GRUPO na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO ou das cláusulas estabelecidas na PROPOSTA DE ADESÃO, nos casos de exclusões em número que comprometa a CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato ou substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do BEM OBJETO DO PLANO, sendo que neste último caso somente terão direito a voto os CONSORCIADOS ativos em dia com o pagamento das suas prestações e não contemplados.
- IV. Quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

O consorciado autoriza a ADMINISTRADORA a expedir convocação através de correspondência digital a ser enviada ao e-mail informado na proposta deste contrato de adesão.

A participação permite a livre manifestação de vontade dos consorciados, instaladas com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

A AGE será realizada sistemicamente pela ADMINISTRADORA e na convocação, ADMINISTRADORA indicará o dia, hora, e local e forma de realização da Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

O CONSORCIADO indicará o seu voto, através do Portal de Atendimento até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia, estes serão considerados presentes e os votos serão computados pela ADMINISTRADORA.

A cada COTA de CONSORCIADO ativo em dia com o pagamento das suas prestações corresponderá um voto nas deliberações da AGE, que serão tomadas por maioria simples.

6. DAS CONTEMPLAÇÕES

A Contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o crédito contratado, bem como para a restituição do crédito parcial aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS vigente na data da AGO na qual se deu a respectiva contemplação e de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

A contemplação será efetuada única e tão somente pelo sistema de sorteio e lance. Concorrerá à CONTEMPLAÇÃO por sorteio primeiramente o CONSORCIADO ativo que esteja em dia com todas as suas obrigações para com o GRUPO e para com a ADMINISTRADORA e que tenha realizado o pagamento da respectiva prestação até a data do seu vencimento, e posteriormente o CONSORCIADO EXCLUÍDO. A CONTEMPLAÇÃO está condicionada à existência de recursos suficientes no FUNDO COMUM para a aquisição do BEM OBJETO DO PLANO em que o GRUPO esteja referenciado e para a restituição do crédito parcial aos excluídos.

O CRÉDITO a que faz jus o CONSORCIADO contemplado, será o valor equivalente ao BEM OBJETO DO PLANO, vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO acrescidos dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à CONTEMPLAÇÃO (cláusula 9 item “d Aplicação Financeira”).

O CRÉDITO será colocado à disposição do CONSORCIADO até o terceiro dia útil após a homologação da CONTEMPLAÇÃO (cláusula 6 Das Contemplações itens “7 análise de crédito” e “8 crédito e sua utilização”). Os recursos vinculados à contemplação serão aplicados até o último dia útil anterior ao da utilização, na forma deste CONTRATO.

O consorciado poderá solicitar que a sua cota seja excluída das participações em assembleias e consequentemente, de concorrer nos sorteios, podendo voltar a participar a qualquer tempo, ou renovar o período escolhido do bloqueio.

As solicitações podem ser realizadas diretamente pelo cliente no Portal do Consorciado, ou ainda solicitadas através dos canais de atendimento da administradora, que serão analisadas pontualmente e a anuência estará condicionada a situação do grupo no momento da solicitação, não havendo mais cotas aptas nos grupos a serem contempladas, o bloqueio será removido automaticamente e a cota ficará elegível para contemplação.

O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá direito à CONTEMPLAÇÃO, com disponibilização de crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do BEM OBJETO DO PLANO, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao GRUPO e à ADMINISTRADORA, inclusive as multas previstas abaixo. Além disso, do valor a ser restituído a título de crédito parcial serão deduzidos valores eventualmente devidos a outros grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA.

Do valor apurado para restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO serão deduzidas: (i) importância equivalente a a 7,5% sobre o valor do crédito parcial a ser restituído, que será creditado ao grupo a título de compensação pelos prejuízos causados, em conformidade com o disposto do *art.53, § 2º, do código de defesa do consumidor*; e (ii) multa penal compensatória no percentual de 7,5% sobre o valor do crédito parcial a ser restituído, devida à ADMINISTRADORA, nos termos dos art. 408 e seguintes do código civil e art. 10, § 5º da Lei nº 11.795, limitada ao valor restante da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que seria recebida do CONSORCIADO caso ele permanecesse ativo até o final do GRUPO.

A multa rescisória pela exclusão do consorciado será cobrada por ocasião da CONTEMPLAÇÃO do CONSORCIADO EXCLUÍDO e aplica-se a todas as hipóteses de exclusão, exceto o caso em que o CONSORCIADO, por ocasião da última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos deste CONTRATO, por até dois vencimentos.

Serão direcionados ao FUNDO COMUM a diferença entre o crédito original vinculado à CONTEMPLAÇÃO e o crédito parcial apurado nos termos dos parágrafos acima, bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à CONTEMPLAÇÃO incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do CONSORCIADO e a data de sua exclusão.

Se o valor dessa diferença e desses rendimentos for insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do BEM OBJETO DO PLANO, o valor da diferença decorrente será descontado do crédito parcial disponibilizado ao CONSORCIADO EXCLUÍDO.

Reservadas as condições para readmissão de CONSORCIADOS EXCLUÍDOS de acordo com o art. 35, §2º a 4º da Res. 285, o participante excluído poderá restabelecer os seus direitos mediante manifestação expressa e inequívoca de seu interesse de reintegrar o GRUPO e da quitação de suas obrigações financeiras pendentes perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA, inclusive multas e juros moratórios devidos, desde que não tenha sido contemplado para a restituição do percentual pago, que seja comprovada a capacidade de pagamento, e ainda desde que exista vaga disponível no grupo – sendo que a quantidade resultante de COTAS ativas no GRUPO na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar o número máximo de COTAS ativas previstas para o GRUPO na PROPOSTA DE ADESAO.

A ADMINISTRADORA deverá comunicar os CONSORCIADOS sobre sua CONTEMPLAÇÃO, através de e-mail e/ou SMS ou equipe de Concierge, disponibilizando o resultado no Portal do Consorciado e nas dependências das concessionárias conveniadas na data da realização da assembleia.

Não se responsabilizando a ADMINISTRADORA por eventuais prejuízos caso o consorciado não acompanhe a divulgação dos resultados ou não esteja com o cadastro atualizado.

6.1 Contemplação de clientes Ativos

6.1.1 Sorteio

Serão obtidos números do resultado da extração válida da Loteria Federal que antecede a data da assembleia, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio. Se ocorrerem modificações no funcionamento do sistema de sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste Regulamento, a ADMINISTRADORA unilateralmente resolverá a questão, informando o novo critério ou método adotado aos consorciados.

Não estarão aptas aos sorteios as centenas:

- dos CONSORCIADOS já contemplados;
- dos CONSORCIADOS que tenham pago a prestação do mês correspondente após o vencimento;
- dos CONSORCIADOS que estejam inadimplentes com os pagamentos;
- dos CONSORCIADOS que solicitarem formalmente a sua exclusão do sorteio.

Grupos acima de 100 até 999 participantes

A preferência da contemplação será dada à centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e caso essa centena corresponda ao participante já contemplado, ou se este não estiver apto, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio e assim sucessivamente.

Caso se complete a ordem regressiva da 1ª a 15ª centena, sem que se obtenha uma centena apta a contemplação, será considerada a centena imediatamente superior a 1ª (primeira) centena válida formada pelos prêmios da Loteria Federal e caso essa centena corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá a centena imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

Se ainda não for possível determinar uma centena válida formada pelos prêmios da Loteria Federal será utilizada a centena correspondente a quantidade de participantes do grupo e caso essa centena corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá a centena imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

Havendo ainda disponibilidade de caixa para contemplação de mais cotas e não mais havendo oferta de lances, deverão ser realizadas contemplações por sorteio, utilizando-se o mesmo critério, onde serão identificados os CONSORCIADOS com direito às demais contemplações.

EXTRAÇÃO LOTERIA FEDERAL										
Prêmios		1º	2º	3º	4º	5º	Cotas Sorteadas			
1º 56.801		5	6	8	0	1	801	680	568	
2º 27.943		2	7	9	4	3	943	794	279	
3º 17.089		1	7	0	8	9	089	708	170	
4º 45.123		4	5	1	2	3	123	512	451	
5º 37.284		3	7	2	8	4	284	728	372	

Grupos de 1000 até 9999 participantes

A preferência da contemplação será dada ao milhar formado pelo 2º, 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e caso este milhar corresponda ao participante já contemplado, ou se este não estiver apto, a próxima preferência de contemplação será o milhar formada pelo 1º, 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio e assim sucessivamente.

Caso se complete a ordem regressiva do 1º ao 10º milhar, sem que se obtenha um milhar apto a contemplação, será considerado o milhar imediatamente superior ao 1º (primeiro) milhar válido formado pelos prêmios da Loteria Federal e caso esse milhar corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá o milhar imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

Se ainda não for possível determinar um milhar válido formado pelos prêmios da Loteria Federal será utilizada o milhar correspondente a quantidade de participantes do grupo e caso esse milhar corresponda a um CONSORCIADO não apto, prevalecerá o milhar imediatamente anterior e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

EXTRAÇÃO LOTERIA FEDERAL 						
A partir de 1000 até 9999						
Prêmios	1º	2º	3º	4º	5º	Cotas Sorteadas
1º 56.801	5	6	8	0	1	6801 - 5680
2º 27.943	2	7	9	4	3	7943 - 2794
3º 17.089	1	7	0	8	9	7089 - 1708
4º 45.123	4	5	1	2	3	5123 - 4512
5º 37.284	3	7	2	8	4	7284 - 3728

6.1.2 Lance

Após a CONTEMPLAÇÃO por sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas por meio de lance com recursos próprios do CONSORCIADO e/ou embutido (este no limite máximo de 15% sobre o valor do BEM OBJETO DO PLANO) para viabilizar contemplações dos CONSORCIADOS ativos que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham pago a última prestação até a data do respectivo vencimento.

O lance deverá ser oferecido em percentual relativo ao VALOR DO CRÉDITO, o qual corresponderá ao valor do BEM OBJETO DO PLANO vigente na data da AGO, acrescido das respectivas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA, identificadas na PROPOSTA DE ADESAO.

Será admitida oferta de lance equivalente ao percentual relativo ao VALOR DO CRÉDITO, representativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, o montante do crédito.

Será considerado vencedor o lance que represente o maior percentual.

Não haverá CONTEMPLAÇÃO por lance se a disponibilidade de FUNDO COMUM do GRUPO não for o suficiente para a distribuição do crédito, passando o saldo de caixa para a AGO seguinte.

Verificando-se empate de lances será vencedora a primeira cota localizada na combinação do resultado da Loteria Federal que serviu de base para a apuração do sorteio realizado na respectiva Assembleia (AGO).

Os lances com recursos próprios e que sejam declarados vencedores serão sempre pagos até a data de vencimento indicada no boleto bancário que estará disponível em www.consorciotoyota.com.br após a confirmação da CONTEMPLAÇÃO. A homologação do LANCE está condicionada ao recebimento pela ADMINISTRADORA do valor correspondente ao LANCE até a data de vencimento indicada.

Nos casos de múltiplas ofertas de lance de uma mesma COTA para uma mesma assembleia, será considerado apenas o último lance ofertado.

No momento da oferta o consorciado deverá optar pela forma de distribuição do lance vencedor, podendo ser diluído proporcionalmente no valor das parcelas vincendas ou antecipar parcelas de trás para frente.

Caso o CONSORCIADO contemplado pelo lance não receba o boleto, poderá obtê-lo por meio dos Canais de Atendimento ou Portal do Consorciado.

Se o lance com recursos próprios não for efetivamente pago até a data de vencimento constante no boleto bancário, o CONSORCIADO terá a sua CONTEMPLAÇÃO não homologada e não fará jus ao recebimento do CRÉDITO, independentemente de notificação. Ainda, ficará a critério da Administradora realizar a sucessão da CONTEMPLAÇÃO por lance para outro CONSORCIADO com registro de oferta de lance na mesma assembleia, seguindo a ordem do critério da apuração. Em caso de troca do BEM após a apuração da assembleia, o BEM contemplado na suplência será considerado o BEM vigente na data da assembleia. A ADMINISTRADORA também não efetuará sucessão da CONTEMPLAÇÃO caso não tenha saldo disponível no fundo comum.

Os lances poderão ser ofertados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior à data da realização da AGO, pelo Portal do Consorciado.

Cancelamento de CONTEMPLAÇÃO: O CONSORCIADO contemplado que não tendo utilizado o respectivo crédito e que não tenha a sua análise de crédito aprovada, poderá solicitar o cancelamento da sua contemplação com prévia anuência da ADMINISTRADORA, desde que não resulte em prejuízo ao GRUPO, mediante a solicitação no prazo de até 30 dias a contar da sua contemplação e não ultrapassando a realização da assembleia subsequente.

A solicitação deverá ser realizada através dos canais de atendimento.

6.2 Contemplação de clientes Excluídos

Concorrerão à CONTEMPLAÇÃO todos os participantes excluídos, que estarão identificados pela nova versão numérica sequencial ligada à cota original, informada pela ADMINISTRADORA.

As contemplações serão através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da assembleia.

O resultado da centena contemplada será formado pelo 3º, 4º e 5º e o milhar, será contemplada 2º, 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e, caso esta centena ou milhar corresponda a CONSORCIADO EXCLUÍDO já contemplado para devolução, ou corresponda a cota de consorciado excluído, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º ou milhar 2º, 3º, 4º e 5º algarismo do 1º prêmio, e assim, sucessivamente, conforme critério estabelecido no sorteio das cotas ativas.

Exemplo sequência da cota original 0030.00 (ativa):	
1ª sequência:	0030.01
2ª sequência:	0030.02
3ª sequência:	0030.03

No caso de empate no sorteio dos participantes excluídos será considerado vencedora a primeira cota da sequência, tendo sido a primeira já contemplada, será realizada a contemplação da segunda e assim sucessivamente.

A ADMINISTRADORA, após a contemplação do CONSORCIADO EXCLUÍDO, informará o interessado sobre a disponibilização do crédito parcial em conta de sua titularidade informada em sua PROPOSTA DE ADESAO.

Para isso, o CONSORCIADO EXCLUÍDO está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, se a possuir, ou à chave Pix correspondente a essas contas.

7. ANÁLISE DE CRÉDITO

ADMINISTRADORA, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do GRUPO, fará consultas aos bancos de dados públicos e privados para análise do total do risco de crédito do CONSORCIADO, com critérios a serem estabelecidos pela ADMINISTRADORA.

Por ocasião da contemplação, a ADMINISTRADORA poderá solicitar ao CONSORCIADO os seguintes documentos:

7.1 Pessoa Física

- Ficha Cadastral; (*)
- Documento de identificação com foto frente e verso com Qrcode (RG e CNH);
- Comprovante de residência emitido em até 90 dias (serão aceitos somente contas de água, energia e gás);
- Comprovante de renda (declaração de imposto de renda com recibo de entrega ou extrato bancário dos últimos 3 meses)
- Formulário de Indicação do Veículo; (*)

7.2 Pessoa Jurídica

- Ficha Cadastral da empresa; (*)
- Contrato social atualizado com quadro societário;
- Comprovante de endereço comercial emitido em até 90 dias (serão aceitos somente contas de água, energia e gás);
- Faturamento dos últimos 12 meses assinado e carimbado pelo Contador;
- Ficha Cadastral do avalista, obrigatoriamente deverá ser sócio indicado Contrato Social ou representante com procuração;
- Documento de identificação do avalista com foto frente e verso com Qrcode (RG e CNH);
- Comprovante de residência do avalista emitido em até 90 dias (serão aceitos somente contas de água, energia e gás);

- Comprovante de renda do avalista (declaração de imposto de renda com recibo ou extrato bancário dos últimos 3 meses)
- Formulário de Indicação do veículo; (*)

(*) A Ficha Cadastral e o Formulário de Indicação do bem, serão encaminhados por e-mail aos consorciados contemplados, além de estar disponível no site www.consorciotoyota.com.br.

A ADMINISTRADORA poderá ainda, a seu critério, solicitar do CONSORCIADO, documentos adicionais que sejam necessários à análise e decisão do crédito. Todos os documentos deverão ser encaminhados de forma legível para o e-mail documentos@consorciotoyota.com.br

O prazo para análise de crédito será de até 02 (dois) dias úteis e serão cumpridos mediante a apresentação de toda documentação obrigatória. Este, poderá sofrer alterações nos casos em que a documentação for apresentada de forma incompleta ou incorreta, ou ainda, a análise de crédito não for aprovada. Nestas situações, o prazo será reiniciado.

- A cota deverá estar em dia com o pagamento das parcelas e do lance;
- Quando o CONSORCIADO possuir outras cotas com bem entregue, todas obrigatoriamente deverão estar adimplentes;
- Os CONSORCIADOS contemplados não podem apresentar restrições cadastrais e ainda, possuir capacidade de pagamento, apurada conforme análise de risco de crédito, compatível com a prestação contratada.
- Na hipótese de o CONSORCIADO não atender aos requisitos, a ADMINISTRADORA apresentará alternativas para utilização da carta de crédito.
- Cadastro de contribuinte da receita federal ativo;
- Restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- Contrato de Adesão deve estar assinado digitalmente;

O pagamento do crédito ao vendedor estará condicionado à apresentação e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, dos documentos indicados nos formulários de orientações para aquisição do veículo, disponíveis no site www.consorciotoyota.com.br.

8. O CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO

A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à homologação da CONTEMPLAÇÃO, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da efetiva utilização pelo CONSORCIADO. A efetiva utilização, pelo CONSORCIADO, do crédito para adquirir o BEM OBJETO DO PLANO ficará condicionada à prévia apresentação pelo CONSORCIADO e à aprovação, pela ADMINISTRADORA, da análise de crédito e verificação da capacidade de pagamento do CONSORCIADO, com análise dos documentos que serão solicitados ao CONSORCIADO, das garantias e pagamentos estabelecidos neste Regulamento.

A avaliação da completude e da adequação da documentação entregue pelo CONSORCIADO contemplado para fins da liberação do CRÉDITO para aquisição do BEM OBJETO DO PLANO segue os procedimentos descritos nesta seção e a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem ou serviço diretamente ao fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias nos termos deste Regulamento.

O CONSORCIADO para solicitar o processo de faturamento, o consorciado não poderá ter pendências financeiras e/ou contratuais, as parcelas devem estar em dia e o contrato de adesão deve estar assinado digitalmente.

O veículo escolhido, não poderá estar nas seguintes condições:

Consorciado Pessoa Física

- ✓ de propriedade do pai, mãe, filhos(as), cônjuge, irmãos e dependentes;
- ✓ que seja ou tenha sido de propriedade da empresa no qual seja sócio ou acionista, de propriedade dos sócios ou acionistas ou de sua propriedade nos últimos 12 (doze) meses.

Consorciado Pessoa Jurídica

- ✓ de propriedade de seus sócios ou acionistas.
- ✓ que seja ou tenha sido de propriedade da empresa, de propriedade dos sócios ou acionistas nos últimos 12 (doze) meses.

O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Banco Central do Brasil.

O consorciado contemplado que se torne inadimplente após a contemplação poderá solicitar à ADMINISTRADORA debitar do seu crédito o valor das parcelas em atraso. Os respectivos débitos serão realizados mediante a análise da ADMINISTRADORA, de acordo com o critério de interesses do GRUPO.

O CONSORCIADO contemplado aprovado, poderá utilizar a sua carta de crédito para:

- Automóveis novos, usados com até 10 (dez) anos para outras marcas e até 12 (doze) anos para veículos fabricados pela Toyota.
- Crédito em espécie desde que transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua CONTEMPLAÇÃO.

Estão enquadrados automóveis de passeio, utilitários (comerciais leves) e automóveis blindados. Para blindados a garantia deverá ser 20% superior ao saldo devedor da cota e possuir certificado de blindagem expedido pelas autoridades competentes, especialmente, mas não se limitando a Polícia Civil (DECADE) ou caso o DUT/ATPV esteja devidamente preenchido e regularizado com a informação de blindagem.

Não serão aceitos veículos com apontamento de leilões, recuperados, sinistrados e remarcados.

Por ocasião da liberação do crédito, a ADMINISTRADORA solicitará ao CONSORCIADO os seguintes documentos:

- Nota Fiscal ou ATPV. A nota fiscal de faturamento do veículo escolhido, deverá ser emitida após a assembleia de contemplação.
- Laudo Cautelar aprovado (para veículos usados) – Emitido a no máximo 30 dias.
- Contrato de Alienação (assinado); *
- Formulário de Solicitação de Autorização de Faturamento (Atenção: os dados do vendedor devem ser os mesmos do emissor da NF ou ATPV obrigatoriamente.) *
- Apresentação de dados bancários do vendedor;

(*) O Contrato de Alienação e o Formulário de Solicitação de Autorização de Faturamento, serão encaminhados por e-mail aos consorciados contemplados, além de estar disponível no site www.consorciotoyota.com.br.

Todos os documentos deverão ser encaminhados de forma legível para o e-mail documentos@consorciotoyota.com.br

A ADMINISTRADORA poderá ainda, a seu critério, solicitar do CONSORCIADO, documentos adicionais que sejam necessários à análise e decisão do crédito.

Ao CONSORCIADO contemplado que apresentar irregularidade na documentação para aquisição do veículo, a ADMINISTRADORA deixará o processo de aquisição pendente até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito.

Observados os itens anteriores, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem ou serviço diretamente ao fornecedor de escolha do CONSORCIADO, podendo ser concessionária autorizada da rede Toyota, lojas multimarcas, outras montadoras ou diretamente por pessoa física.

O CONSORCIADO poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento ou de consórcio de outras administradoras referente a veículos de sua titularidade, cujo objeto seja da mesma categoria do bem ou do serviço, passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeito à prévia autorização da ADMINISTRADORA, e da Instituição Financeira concedente do crédito objeto do contrato de financiamento ou consórcio.

O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o BEM OBJETO DO PLANO referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO ou outro a sua escolha, desde que esteja enquadrado dentro das regras de aceitação descritas neste Regulamento.

Poderá, ainda, mediante as condições previstas neste instrumento e demais condições estabelecidas pela ADMINISTRADORA para cada caso, realizar a liquidação total de financiamento de veículos de sua titularidade adquiridos por meio do crédito obtido com o Consórcio.

Ao CONSORCIADO contemplado que apresentar irregularidade na documentação para aquisição do veículo, a ADMINISTRADORA deixará o processo de aquisição pendente até que a irregularidade seja sanada, sem a possibilidade de utilização do crédito.

O CONSORCIADO declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA poderá a seu exclusivo critério, exigir quaisquer documentos do CONSORCIADO para fins da verificação de capacidade de pagamento e compatibilidade do uso do crédito com as finalidades aqui previstas, com os quais este desde já manifesta a sua concordância, sob pena de impossibilidade de utilização do crédito.

A ADMINISTRADORA, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do GRUPO, fará consultas aos bancos de dados públicos e privados para análise do total do risco de crédito do CONSORCIADO, com critérios a serem estabelecidos pela ADMINISTRADORA. Esta, por ocasião da adesão e da contemplação, solicitará aos CONSORCIADOS documentos adicionais.

Observados os itens anteriores, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem ou serviço diretamente ao fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da conclusão da análise da documentação e da constituição das garantias nos termos deste Regulamento.

A ADMINISTRADORA somente transferirá ao fornecedor do BEM OBJETO DO PLANO os recursos para pagamento do bem após ter sido formalmente comunicada pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO da sua opção, satisfeitas as garantias, e mediante a apresentação dos documentos relacionados neste CONTRATO como obrigatórios, observando que a comunicação formal deverá conter: (a) a identificação completa do CONSORCIADO CONTEMPLADO, bem como do vendedor ou fornecedor do bem, contendo nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (b) as características do bem objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO CONTEMPLADO e o vendedor ou fornecedor do bem.

É de responsabilidade exclusiva do CONSORCIADO, verificar o estado de conservação do veículo escolhido, inclusive motor e câmbio, no caso de veículo usado, bem como a regularidade do veículo, como impostos, multas, garantia e demais obrigações financeiras.

A ADMINISTRADORA, assim como o grupo de consórcio, não responde perante o CONSORCIADO por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens por este adquirido (inclusive se sobre ele pesar ônus do anterior proprietário), uma vez que a obrigação da ADMINISTRADORA e do grupo se limita a entrega do crédito, sendo a escolha e a aquisição dos bens de livre opção do CONSORCIADO.

Se o valor do veículo adquirido, em relação ao valor do crédito for superior, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao vendedor.

Se o valor do veículo for inferior ao valor do crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO para:

Pagar prestações vincendas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da PRESTAÇÃO mensal (ou seja, quitação total ou parcial de prestações vincendas).

- I. Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem cuja utilização estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da CONTEMPLAÇÃO relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou ressarcimento de despesas em favor

da ADMINISTRADORA.

- II. Devolução em moeda corrente ao CONSORCIADO ou por meio de transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, mediante quitação das obrigações financeiras para com o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

O contemplado poderá destinar o crédito para a liquidação total de contrato de financiamento de veículos de sua titularidade, passíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA, e da Instituição Financeira concedente do crédito objeto do contrato de financiamento.

Na hipótese de o CONSORCIADO, após a respectiva CONTEMPLAÇÃO, haver pago ou antecipado com recursos próprios algum valor para aquisição do BEM OBJETO DO PLANO, a exemplo de importância a título de sinal ou de garantia do negócio, a ele é facultado receber o valor correspondente em espécie ou mediante transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, deduzindo-o do VALOR DO CRÉDITO, observadas as disposições deste CONTRATO. Para isso, o CONSORCIADO deverá enviar à ADMINISTRADORA comprovante do pagamento/adiantamento e reemitir documento ao DETRAN, de modo a constar a alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA para garantia do saldo devedor.

A ADMINISTRADORA somente efetuará o pagamento se a aquisição do veículo tiver sido realizada por meio de sua autorização e, mediante o pagamento, pelo CONSORCIADO, das obrigações e encargos financeiros eventualmente em atraso após a CONTEMPLAÇÃO.

É facultado ao CONSORCIADO contemplado receber o crédito de CONTEMPLAÇÃO em espécie ou por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sua CONTEMPLAÇÃO, mediante quitação das obrigações financeiras para com o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

8.1 Cashback Toyota

O CONSORCIADO contemplado que adquirir veículo Toyota 0km ou usado, respeitando os anos de uso descritos neste Regulamento, poderá solicitar o reembolso das despesas:

- Acessórios;
- Documentação;
- Revisões;
- Seguro do Veículo (não se aplica para rastreadores);
- Locações da KINTO Share.

Todas as aquisições, exceto a KINTO Share, deverão obrigatoriamente ser contratadas através das concessionárias autorizadas Toyota, a utilização do benefício deverá necessariamente ocorrer para o veículo faturado e deverão ser faturadas em nome do CONSORCIADO.

Para que a cota esteja apta a solicitação do cashback, não poderá existir qualquer débito do CONSORCIADO com relação às suas obrigações de pagamento. O reembolso das despesas elegíveis se dará através de TED ou outro meio de transferência bancária, a critério da ADMINISTRADORA, para a conta corrente de mesma titularidade do CONSORCIADO. O valor máximo de reembolso será limitado aos valores informados no Anexo II - Tabela de Valores vigente à época da solicitação de reembolso, disponível em www.consorciotoyota.com.br.

Para que o reembolso seja processado e aprovado, o CONSORCIADO deverá submeter a nota fiscal ou recibo das despesas incorridas, em conjunto com demais documentos solicitados no momento do requerimento a ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses do faturamento do veículo. A conclusão do reembolso será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do processo de análise da documentação que será enviada pelo CONSORCIADO.

No caso de qualquer inconsistência, rasura, inexatidão ou qualquer divergência quanto aos comprovantes de despesas apresentados, ou ainda em desacordo com as normas previstas nesse REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA unilateralmente e ao seu critério poderá não aprovar o reembolso.

8.2 Substituição do veículo em garantia

O CONSORCIADO contemplado poderá pleitear a substituição de garantia oferecendo outro veículo, livre e desembaraço, inclusive de alienações e restrições administrativas e/ou judiciais, desde que enquadrado nas regras de aceitação de aquisição originárias, de valor superior ao seu saldo devedor, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado previamente e expressamente pela ADMINISTRADORA, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o CONSORCIADO, em caso de aprovação, suportar todas as despesas eventualmente necessárias envolvidas com a substituição, incluindo mas não se limitando às despesas com a avaliação do bem e demais despesas previstas neste REGULAMENTO, inclusive as de registro da garantia.

Por ocasião da substituição da garantia, a ADMINISTRADORA solicitará ao CONSORCIADO os seguintes documentos:

- Nota Fiscal ou ATPV-e (somente poderá ser preenchido e assinado após a aprovação pela Administradora;
- Laudo Cautelar aprovado (para veículos usados) – Emitido a no máximo 30 dias;
- Cópia do CRV do veículo anterior emplacado em nome do CONSORCIADO;

- Contrato de Alienação de Substituição (assinado);
- Comprovante de pagamento da taxa de substituição;
- A ADMINISTRADORA poderá ainda, a seu critério, solicitar do CONSORCIADO, documentos adicionais que sejam necessários à análise e decisão do crédito.

O prazo para análise e formalização da substituição de garantia, será de até 03 (três) dias úteis e serão cumpridos mediante a apresentação de toda documentação obrigatória. Este, poderá sofrer alterações nos casos em que a documentação for apresentada de forma incompleta ou incorreta, ou ainda, a análise de crédito não for aprovada. Nestas situações, o prazo será reiniciado.

8.3 Das Garantias

As garantias deverão recair sobre o veículo adquirido por meio do Consórcio. A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de proceder à avaliação do veículo a ser adquirido pelo CONSORCIADO e caso julgue que este não cubra as garantias necessárias ou que o valor informado de venda não seja compatível com o valor de mercado ou avaliado, não autorizará a utilização do crédito, cabendo ao CONSORCIADO a indicação de outro veículo, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

A aceitação do veículo pela ADMINISTRADORA não garante ou declara a qualidade do veículo adquirido ou idoneidade do vendedor, não retirando do CONSORCIADO o cumprimento de suas obrigações.

Em garantia do pagamento das prestações vincendas e dos encargos financeiros previstos nesta contratação, o veículo adquirido será alienado fiduciariamente pelo CONSORCIADO em favor da ADMINISTRADORA, nos termos da legislação em vigor, ficando o CONSORCIADO com sua posse direta até a quitação integral do débito, quando, então, se tornará titular de sua propriedade plena.

A garantia será constituída por meio de instrumento próprio a ser celebrado entre o CONSORCIADO e a ADMINISTRADORA no ato do faturamento do veículo para o CONSORCIADO.

O bem a ser dado em garantia deverá apresentar valor de avaliação igual ou superior ao SALDO DEVEDOR, exceto para veículos blindados, no qual o valor da avaliação da garantia deverá ser, no mínimo, 20% superior ao valor do SALDO DEVEDOR. A avaliação da garantia seguirá a tabela FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.

A garantia deverá permanecer íntegra até a liquidação do respectivo SALDO DEVEDOR.

A ADMINISTRADORA poderá fazer vistoria do veículo dado em garantia e, em caso de deterioração ou diminuição de seu valor, ainda que resultantes da modificação da conjuntura econômica do país ou de fatores econômicos externos, o CONSORCIADO deverá reforçar ou substituir a garantia por outra de valor igual ou superior ao SALDO DEVEDOR (ou, no caso de veículo blindado, de valor no mínimo 20% superior ao SALDO DEVEDOR), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a identificação do fato.

Na utilização da carta de crédito para aquisição de veículos usados, o CONSORCIADO deverá apresentar o laudo cautelar aprovado sem ressalvas em vistoriadora autorizada do Detran de seu estado, emitido em até 30 dias da solicitação do faturamento.

Para a proteção do GRUPO, o veículo adquirido por meio do CONSÓRCIO será objeto de alienação fiduciária em favor da TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, o pagamento do crédito será efetuado ao vendedor somente após a ADMINISTRADORA realizar a inclusão da alienação.

A alienação será incluída obrigatoriamente para a UF do endereço apresentado no documento de garantia.

A liberação da garantia somente será fornecida após a liquidação integral do SALDO DEVEDOR ou em caso de substituição por outro veículo, seguindo os mesmos critérios acima. Ainda, deve haver a emissão do documento de propriedade do veículo com a anotação de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA.

Todas as taxas e despesas necessárias para a prestação e registro das garantias serão de responsabilidade do CONSORCIADO, ainda que incorridas pela Administradora e farão parte do saldo devedor do CONSORCIADO.

A ADMINISTRADORA poderá exigir, ainda, além da alienação fiduciária do veículo adquirido, garantias adicionais e cumulativas proporcionais ao SALDO DEVEDOR, tais como, mas não se limitando a, devedores solidários/avalista com comprovada capacidade econômica e financeira, para se responsabilizarem solidariamente com o CONSORCIADO pelo pagamento do débito existente ou Fiança Bancária em valor suficiente para a cobertura total do SALDO DEVEDOR. As garantias poderão ser substituídas mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ADMINISTRADORA e legislação aplicável e prévia autorização da ADMINISTRADORA.

Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem entregue ao CONSORCIADO, onerado pela Alienação Fiduciária constituída em favor da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO continuará responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, alienando fiduciariamente bem de igual ou superior valor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência do sinistro.

8.4 Prioridade de Entrega

Ao optar pela aquisição de um veículo Toyota 0km dentro da rede de concessionárias autorizadas Toyota que não dispor do veículo em estoque para pronta entrega, a ADMINISTRADORA formalizará um pedido de prioridade para reposição do bem. Esta condição se aplica somente para veículo escolhido com o mesmo valor da carta de crédito ou, no máximo, igual à 50% e fica condicionada a disponibilidade de produção do modelo pela montadora.

9. DOS RECURSOS DO GRUPO

9.1 Fundo Comum

O FUNDO COMUM é constituído pelo montante de recursos representados por PRESTAÇÕES pagas pelos CONSORCIADOS para esse fim e por valores correspondentes a multa e juros moratórios destinados ao GRUPO de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para pagamento do preço do veículo do CONSORCIADO contemplado, pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste Regulamento e devoluções e restituições de recursos, aos CONSORCIADOS, inclusive do crédito parcial aos excluídos, dos respectivos GRUPOS e de outros pagamentos previstos na PROPOSTA DE ADESÃO e neste REGULAMENTO.

Os recursos dos GRUPOS, coletados pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e serão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados.

9.2 Fundo de Reserva

Para grupos constituídos com o fundo de reserva, a ADMINISTRADORA utilizará os recursos exclusivamente para:

- a) Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para: (a) a realização das CONTEMPLAÇÕES por sorteio previstas para a respectiva AGO; (b) compensação da perda de poder aquisitivo do GRUPO, decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do BEM OBJETO DO PLANO; (c) compensação do impacto de eventual substituição do BEM OBJETO DO PLANO, inclusive oriundo da descontinuidade da sua fabricação.
- b) Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de PRESTAÇÕES de CONSORCIADOS.

- c) Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao Grupo.
- d) CONTEMPLAÇÕES adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do FUNDO DE RESERVA para as finalidades previstas nos itens anteriores.

9.3 Taxa de Administração

O percentual relativo à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será dividido pelo prazo de duração do GRUPO e cobrado mensalmente do CONSORCIADO, sendo tal percentual aplicado sobre o valor do BEM OBJETO DO PLANO.

A ADMINISTRADORA poderá, por ocasião do ingresso do CONSORCIADO no GRUPO, cobrar antecipadamente a Taxa de Administração com a finalidade de pagar despesas imediatas vinculadas à venda das COTAS do GRUPO e à remuneração de representantes e corretores.

A cobrança do valor antecipado será paga no formato parcelado no período de 12 meses iniciais, com antecipação de 35%. O valor antecipado será deduzido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de duração do GRUPO.

O valor a título de antecipação de taxa de administração, será destinado exclusivamente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e à remuneração de representantes.

Em caso de exclusão de CONSORCIADO, o CONSORCIADO reconhece que não será devida restituição de eventual valor cobrado a título de antecipação de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

O CONSORCIADO reconhece que, para a formação de GRUPO economicamente viável, a ADMINISTRADORA deve incorrer em custos anteriores ao seu lançamento e ao longo de sua vigência, com sua posterior organização e administração, sendo tais custos refletidos na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cobrada, antecipadamente ou não, na vigência do GRUPO até seu encerramento, a título de remuneração da ADMINISTRADORA.

É devida a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre as transferências do FUNDO DE RESERVA e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO em razão de eventual deficiência do saldo do FUNDO COMUM.

A ADMINISTRADORA também será remunerada nas seguintes ocorrências:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros moratórios a cargo do CONSORCIADO;
- b) Taxa de permanência de 10% (dez por cento) ao mês sobre recursos não procurados;
- c) 15% (quinze por cento) das importâncias a que tiver direito o CONSORCIADO excluído do GRUPO, a título de cláusula penal.

9.4 Aplicação Financeira

- a) Os recursos dos grupos serão contabilizados separadamente, e, obrigatoriamente, depositados em Banco múltiplo com carteira comercial, Banco comercial ou caixa econômica e, enquanto não utilizados para as finalidades a que se destinam serão aplicados financeiramente, revertendo-se os rendimentos líquidos ao próprio fundo, nos termos da legislação vigente, *Resolução n° 285/23*.
- b) A rentabilidade da carta de crédito refere-se à fração da soma dos valores pagos de todos os grupos, aplicada na modalidade de Fundo de Investimento com baixo risco e, portanto, tendo como referência de rentabilidade o índice CDI.
- c) A ADMINISTRADORA disponibiliza ao CONSORCIADO, quando solicitado por escrito, cópia das demonstrações financeiras previstas na *Resolução n° 285/23*, da ADMINISTRADORA e do grupo.
- d) O valor do rendimento é distribuído proporcionalmente para as cotas contempladas em cada grupo.
- e) O CRÉDITO estará à disposição do CONSORCIADO e serão acrescidos os rendimentos da aplicação financeira nos moldes da regulamentação vigente, entre a efetiva CONTEMPLAÇÃO até a sua utilização
- f) Os rendimentos financeiros sobre os valores arrecadados antecipadamente para o fundo comum e fundo de reserva dos grupos em formação e andamento são destinados aos respectivos fundos de aplicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

10.1 Pagamento das Prestações Mensais

O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento, até seu respectivo vencimento, da PRESTAÇÃO cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela do FUNDO COMUM do GRUPO, à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ao FUNDO DE RESERVA e ao prêmio de SEGURO

PRESTAMISTA, se contratado, e demais obrigações pecuniárias estabelecidas na PROPOSTA DE ADESÃO e neste CONTRATO.

O reajuste do valor da prestação e do crédito será realizado nos termos e condições previstas neste Regulamento, de acordo com o tipo de BEM OBJETO DO PLANO escolhido e indicado na PROPOSTA DE ADESÃO e nos demais documentos desta contratação.

10.2 Diferença de Prestações

A diferença de PRESTAÇÃO tem origem quando a importância recolhida pelo CONSORCIADO, em face do valor do BEM OBJETO DO PLANO vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor que o estabelecido para o pagamento da PRESTAÇÃO mensal.

A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo de caixa do GRUPO que passar de uma para outra AGO, em relação ao aumento ou diminuição do valor do BEM OBJETO DO PLANO verificada nesse período. Esta diferença deverá ser coberta, na seguinte ordem de preferência, por: (i) valor de rendimentos de aplicação financeira de recursos do FUNDO COMUM, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida; (ii) recursos do FUNDO DE RESERVA; e (iii) rateio entre os consorciados ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação; ou será compensada, quando positiva, até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

10.3 Pagamento das Prestações em Atraso

O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da PRESTAÇÃO até a data fixada para o seu vencimento, ou encontrar-se com qualquer uma das PRESTAÇÕES anteriores em aberto ou encargos financeiros não quitados oportunamente, ficará impedido de concorrer aos sorteios e às ofertas de lance, sujeitando-se à aplicação de multa e juros moratórios e demais penalidades cabíveis, sobre o valor atualizado da PRESTAÇÃO.

10.4 Forma de pagamento das Prestações

O pagamento das prestações será realizado por meio de boleto bancário ou débito em conta. O CONSORCIADO receberá o boleto referente à 1ª PRESTAÇÃO no ato da adesão e, os demais pagamentos deverão ser realizados mediante a forma de pagamento escolhida.

O dia de vencimento das prestações mensais, a partir da 2ª PRESTAÇÃO, constará na PROPOSTA DE ADESÃO e não poderá ser alterado. Caso o dia do vencimento da prestação não coincida com dia útil, será considerado automaticamente o próximo dia útil.

A critério dos interesses do GRUPO, poderá a ADMINISTRADORA renegociar com o consorciado ativo sem bem entregue, a diluição das parcelas em atraso, desde que o consorciado efetue o pagamento da parcela até o vencimento do mês vigente a solicitação, respeitando ainda a quantidade máxima de solicitação e prazos definida no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível em www.consorciotoyota.com.br.

10.5 Demais Pagamentos Obrigatórios

O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos

- I. Despesas com a Cessão do Contrato, inclusive taxa de transferência da cota para terceiros;
- II. Despesas realizadas com escrituras, taxas, emolumentos, registro e baixa das garantias prestadas.
- III. Despesas com a inclusão e com a baixa do ônus de alienação fiduciária, bem como o registro de contrato de alienação fiduciária junto ao Detran, cartórios ou outros órgãos competentes, inclusive nos casos de cessão, alteração de UF ou nome, substituição e reforço de garantias;
- IV. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- V. Penalidades e encargos resultantes de casos de exclusão do CONSORCIADO;
- VI. Tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de veículos recebidos em garantia;
- VII. Despesas, custas e 10% de honorários advocatícios na cobrança extrajudicial, nos casos de atraso no pagamento de prestações, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se fizerem necessárias para garantir a cobertura do saldo devedor e 20% de honorários advocatícios na cobrança judicial;
- VIII. Despesas devidamente comprovadas relacionadas ao veículo, tais como: multas de trânsito, licenciamentos, IPVA e demais tributos sobre ele incidentes, despesas decorrentes da localização e guarda, além de eventuais reparos efetuados no mesmo;
- IX. Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados, informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários à análise do cadastro do CONSORCIADO por ocasião da contemplação e/ou no ato da cessão do contrato;
- X. 10% de taxa mensal de permanência sobre o saldo de recursos não procurados;
- XI. Impostos, multas, tarifas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na retomada do bem dado em garantia na alienação fiduciária;
- XII. Prêmios de seguro, quando contratado;

- XIII. Despesas com transferência do BEM OBJETO DO PLANO para o CONSORCIADO, constante de emolumentos cartorários, impostos, taxas e todos encargos legais por ocasião da formalização da transferência;
- XIV. Despesas relacionadas ao envio, a pedido do CONSORCIADO, de segunda via física de documentos, bem como todas e quaisquer outras despesas, experimentadas pela ADMINISTRADORA, caso haja a necessidade de remessa de outros documentos, solicitados ou não pelo CONSORCIADO e/ou terceiros relacionados, desde que necessário e/ou de interesse do CONSORCIADO;
- XV. Demais taxas ou tarifas pela prestação de serviços permitidas pela legislação e pela regulamentação e quaisquer outros valores a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados ao CONSORCIADO por terceiros e pagos de forma antecipada pela ADMINISTRADORA.
- XVI. Outras taxas, tarifas em conformidade com a legislação em vigor ou despesas de responsabilidade do CONSORCIADO devidamente comprovadas assim como taxa de gravame, vistoria e Despesas com a análise da documentação.
- XVII. Na ausência dos pagamentos acima especificados, o consorciado autoriza a ADMINISTRADORA a incluir o valor devido na PRESTAÇÃO do consórcio subsequente a sua realização ou descontar o valor em crédito que esteja com sobra em seu plano ou ainda mediante compensação com quaisquer créditos do CONSORCIADO para com a ADMINISTRADORA ou ainda mediante utilização de créditos líquidos que o CONSORCIADO tenha como consorciado excluído perante outros grupos administrados pela ADMINISTRADORA;
- XVIII. Taxa de cadastro, relacionada a análise de crédito.

O **Anexo II** - Tabela de Valores estará disponível em www.consorciotoyota.com.br e integra este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO.

Eventuais valores podem não constar no Anexo II - Tabela de Valores por ser de responsabilidade de terceiros a sua informação.

10.6 Antecipação do Pagamento do Saldo Devedor

O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor mediante a liquidação antecipada de PRESTAÇÕES vencidas na ordem inversa dos seus respectivos vencimentos, ou o valor poderá ser utilizado para redução do valor da PRESTAÇÃO mensal, por meio das seguintes formas:

- a) Pagamento espontâneo, por meio de boleto bancário enviado pela ADMINISTRADORA;
- b) Por meio de lance vencedor;
- c) Com parte do crédito, quando da compra de bem de valor inferior ao crédito de CONTEMPLAÇÃO.

O CONSORCIADO que antecipar PRESTAÇÕES continuará responsável pelo pagamento das diferenças de PRESTAÇÕES, inclusive quanto às PRESTAÇÕES antecipadas e não terá direito de exigir a CONTEMPLAÇÃO em virtude das antecipações.

O CONSORCIADO que antecipar todas as PRESTAÇÕES somente concorrerá à CONTEMPLAÇÃO por sorteio.

A quitação plena somente será confirmada na data da AGO posterior ao pagamento. Caso haja qualquer alteração no valor do BEM OBJETO DO PLANO entre a data da quitação e a data da AGO, o CONSORCIADO deverá pagar a diferença ao GRUPO até a data de vencimento da próxima PRESTAÇÃO.

Ocorrendo a quitação do saldo devedor da cota, o CONSORCIADO terá a liberação da alienação fiduciária do bem adquirido no prazo de até 7 dias úteis após a AGO.

O CONSORCIADO contemplado que, tendo efetuado o pagamento do saldo devedor, desejar a liberação das garantias prestadas antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte à data do pagamento final, terá a possibilidade de efetuar pagamento a título de garantia adicional, visando garantir a cobertura de eventual diferença apurada no saldo devedor, decorrente da alteração do preço do bem, até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária. Caso não ocorra a alteração de preço do bem, ou a alteração seja inferior ao valor pago, a ADMINISTRADORA efetuará automaticamente a devolução do valor integral ou parcial referente ao valor pago a maior.

O percentual do valor adicional, estará disponível no Anexo II - Tabela de Valores, acesse em www.consorcioyota.com.br

A quitação encerrará a participação do CONSORCIADO no GRUPO, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

11. RETOMADA DO VEÍCULO

O CONSORCIADO contemplado, de posse do veículo que atrasar ou deixar de pagar qualquer prestação ou obrigação financeira, estará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Regulamento, às medidas legais para a retomada judicial do veículo e à execução das demais garantias, as quais serão adotadas pela ADMINISTRADORA de imediato.

Caso ocorra a execução das garantias ou retomada, por meio judicial, extrajudicial ou através da entrega amigável do bem, a ADMINISTRADORA realizará a venda do veículo retomado e destinará o valor apurado ao pagamento de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa e judicial, das prestações em atraso, das prestações vincendas, além dos demais encargos financeiros previstos neste Regulamento, nesta ordem.

Apurando-se saldo positivo após a liquidação dos débitos mencionados no item anterior, a ADMINISTRADORA devolverá o valor residual ao CONSORCIADO. Se, ao contrário, o valor da venda não for suficiente para a liquidação total do débito, o CONSORCIADO e seus garantidores continuarão solidariamente responsáveis pela liquidação da parte que remanescer após a execução da garantia.

MEDIDAS DE RETOMADA E CONSOLIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: O CONSORCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, A ADMINISTRADORA PODERÁ OPTAR PELO PROCEDIMENTO BUSCA E CONSOLIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO, CONFORME DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI Nº 14.711/2023, DEVENDO O CONSORCIADO ENTREGAR OU DISPONIBILIZAR VOLUNTARIAMENTE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. Todas as intimações necessárias poderão ocorrer de forma eletrônica ou postal.

No caso de não entrega ou disponibilização voluntária do bem, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida.

A ADMINISTRADORA poderá providenciar a busca e apreensão extrajudicial e consolidação da propriedade junto ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos ou pelo Detran ou ente por este credenciado.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o CONSORCIADO terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, conforme indicada pela ADMINISTRADORA, sob pena de venda do bem.

O CONSORCIADO está ciente de que a ADMINISTRADORA poderá, por si ou por terceiros em seu nome, diligenciar para localização do veículo. Após a apreensão e venda do bem, a ADMINISTRADORA deverá (i) informar o CONSORCIADO sobre a venda, (ii) cancelar os lançamentos, comunicações e restrições sistêmicas do veículo e (iii) registrar a venda do veículo no registro pertinente ou informar a seu respeito aos órgãos registrais competentes.

No valor do débito serão incluídos os valores dos emolumentos, despesas postais e com remoção do bem caso o CONSORCIADO tenha disponibilizado em vez de entregado, além de tributos e outras despesas e demais encargos previstos em contrato. a ADMINISTRADORA resguarda-se o direito de cobrança de saldo remanescente na hipótese de insuficiência de quitação da dívida no procedimento de venda extrajudicial.

12. DA TRANSFERÊNCIA DA COTA

O CONSORCIADO poderá transferir sua COTA e com ela os direitos e as obrigações decorrentes do CONTRATO PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO a terceiros. A transferência se dará por meio de preenchimento do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações, e dependerá de aprovação da ADMINISTRADORA, a seu critério. Também será necessário Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, assim como a substituição das garantias previstas neste Regulamento, quando for o caso, sem prejuízo de eventuais garantias complementares exigidas pela ADMINISTRADORA, a seu critério.

Para transferência da cota, o CONSORCIADO deverá atender os requisitos abaixo indicados, além de outros que podem ser estipulados unilateralmente pela ADMINISTRADORA, a serem informados quando do requerimento de cessão:

- I. A cota deverá estar ativa e adimplente, inclusive com relação aos demais encargos financeiros aplicáveis;
- II. Para grupos em formação, a transferência somente poderá ser solicitada após a inauguração do grupo;
- III. O CONSORCIADO cedente é responsável pelo pagamento das PRESTAÇÕES e demais encargos aplicáveis até a efetiva transferência da COTA;
- IV. A ADMINISTRADORA efetuará a avaliação/análise de crédito e das condições de pagamento do cessionário apresentado, podendo aprovar, negar ou solicitar informações adicionais para emissão de seu parecer sobre o requerimento de cessão – sendo que a referida análise seguirá os mesmos procedimentos e prazos da avaliação cadastral dos CONSORCIADOS originais (cedentes);
- V. Após a autorização da ADMINISTRADORA para o novo CONSORCIADO, deverá ser paga a tarifa de transferência conforme Anexo II – Tabela de Valores vigente e envio da documentação informada durante o processo de transferência;
- VI. No caso de transferência de cota(s) para sócios ou terceiros por decorrência do encerramento da sociedade CONSORCIADA e outros eventos societários como incorporação, pelos quais a sociedade CONSORCIADA se extingue, além das condições previstas na cláusula acima, seguiremos o fluxo conforme tipo jurídico da empresa encerrada, a saber:
 - a. Se empresa individual, faremos a transferência da cota para o único sócio;
 - b. Se empresa com mais de um sócio, faremos a transferência para o sócio nomeado por declaração, que deverá conter reconhecimento de firmas e poderes por autenticidade de todos os sócios da empresa.

- VII. O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à interveniência ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.
- VIII. Em caso de transferência para cota contemplada com bem entregue, é obrigatório que seja realizada a emissão do CRV comprovando a alienação do veículo para o novo cessionário, garantindo a baixa do gravame apenas após a liquidação do saldo devedor.
- IX. O período mínimo para manter a contratação das taxas com desconto de funcionário são de 6 meses a contar da data de adesão. Se o consorciado efetuar transferência da cota antes deste período, perderá integralmente os descontos aplicados até então, e o plano de cobrança da cota será automaticamente reajustado, com a cobrança dos descontos outrora concedidos, de forma proporcional a quantidade de meses remanescentes para a Taxa original do grupo

A ADMINISTRADORA poderá ainda, a seu critério, solicitar do CESSIONÁRIO, documentos adicionais que sejam necessários à análise e concessão do crédito.

Todos os documentos deverão ser encaminhados de forma legível para o e-mail documentos@consorciotoyota.com.br:

- A cota deverá estar em dia com o pagamento das parcelas;
- Quando o CESSIONÁRIO possuir outras cotas, todas obrigatoriamente deverão estar adimplentes;
- O CESSIONÁRIO não pode apresentar restrições cadastrais e ainda, possuir capacidade de pagamento, apurada conforme análise de risco de crédito, compatível com a prestação contratada.
- Na hipótese de o CESSIONÁRIO não atender aos requisitos, a ADMINISTRADORA apresentará alternativas para utilização da carta de crédito.
- Cadastro de contribuinte da receita federal ativo;
- Restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito;

A ADMINISTRADORA, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do GRUPO, fará consultas aos bancos de dados públicos e privados para análise do total do risco de crédito do CESSIONÁRIO, com critérios a serem estabelecidos pela ADMINISTRADORA:

- a) Análise de Crédito da Cessão de direitos com bem entregue;
- b) Por ocasião da transferência, a ADMINISTRADORA solicitará ao CESSIONÁRIO os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Ficha Cadastral Cessionário; (*)
- Termo de Cessão de Direitos assinado;
- Contrato de Alienação assinado;
- Comprovante de pagamento da taxa de transferência;
- Documento de identificação com foto frente e verso com Qrcode (RG e CNH);
- Comprovante de residência emitido em até 90 dias (serão aceitos somente contas de água, energia e gás);
- Comprovante de renda (declaração de imposto de renda com recibo de entrega ou extrato bancário dos últimos 3 meses)

Pessoa Jurídica:

- Ficha Cadastral da empresa Cessionário; (*)
- Termo de Cessão de Direitos assinado;
- Contrato de Alienação assinado;
- Comprovante de pagamento da taxa de transferência;
- Contrato social atualizado com quadro societário;
- Comprovante de endereço comercial emitido em até 90 dias (serão aceitos somente contas de água, energia e gás);
- Faturamento dos últimos 12 meses assinado e carimbado pelo Contador;
- Ficha Cadastral do avalista, obrigatoriamente deverá ser sócio indicado Contrato Social ou representante com procuração;
- Documento de identificação do avalista com foto frente e verso com Qrcode (RG e CNH);
- Comprovante de residência do avalista emitido em até 90 dias (serão aceitos somente contas de água, energia e gás);
- Comprovante de renda do avalista (declaração de imposto de renda com recibo ou extrato bancário dos últimos 3 meses)

A ADMINISTRADORA poderá ainda, a seu critério, solicitar do CONSORCIADO, documentos adicionais que sejam necessários à análise e decisão do crédito.

Após a aprovação da análise de crédito, será solicitado o documento CRV/ATPV-e preenchido e assinado com os dados do cessionário.

O prazo para análise de crédito da transferência com bem entregue será de até 03 (três) dias úteis e serão cumpridos mediante a apresentação de toda documentação obrigatória. Este, poderá sofrer alterações nos casos em que a documentação for apresentada de forma incompleta ou incorreta, ou ainda, a análise de crédito não for aprovada. Nestas situações, o prazo será reiniciado.

c) Análise de Crédito da Cessão de direitos sem bem entregue

Pessoa Física:

- Ficha Cadastral Cessionário; (*)
- Documento de identificação com foto frente e verso com Qrcode (RG e CNH);
- Termo de Cessão de Direitos assinado;
- Comprovante de pagamento da taxa de transferência;

Pessoa Jurídica:

- Ficha Cadastral da empresa Cessionário; (*)
- Termo de Cessão de Direitos assinado;
- Contrato social atualizado com quadro societário;
- Comprovante de pagamento da taxa de transferência;

Nos casos onde houver a intenção de aquisição do seguro prestamista, deverá ser preenchido e assinado a Proposta de Adesão ao Seguro.

O prazo para análise de crédito da transferência sem bem entregue será de até 02 (dois) dias úteis e serão cumpridos mediante a apresentação de toda documentação obrigatória. Este, poderá sofrer alterações nos casos em que a documentação for apresentada de forma incompleta ou incorreta, ou ainda, a análise de crédito não for aprovada. Nestas situações, o prazo será reiniciado.

13. DO SEGURO PRESTAMISTA

13.1 Seguro Prestamista

A contratação do SEGURO PRESTAMISTA é opcional, devendo ser formalizada pelo próprio segurado (CONSORCIADO) mediante assinatura na proposta de adesão ao seguro. A contratação poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas.

O seguro prestamista poderá ser contratado por todos os consorciados do grupo, com idade inferior a 77 anos, 11 meses e 29 dias de idade completados ao final do prazo do Consórcio, e demais condições exigidas pela Companhia de Seguro.

O seguro prestamista oferece os seguintes benefícios:

- Seguro Vida e IPTA: Garante a quitação do saldo devedor da cota em caso de morte ou invalidez;
- Perda de Renda: Garante o pagamento de parcelas em decorrência ao desemprego involuntário, cota com parcela superior ao limite por parcela previsto pela Seguradora, o pagamento do seguro será amortizado proporcionalmente e o saldo devedor restante deverá ser pago pelo CONSORCIADO.
- IFT: Garante o pagamento de parcelas em decorrência incapacidade física total temporária, decorrente de acidente ou doença.

As condições previstas pela Seguradora para as coberturas PF e Pj, estão disponíveis no site www.consorciotoyota.com.br

Na hipótese de contratação do SEGURO PRESTAMISTA, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas Condições Contratuais das respectivas coberturas contratadas, o segurado (CONSORCIADO) terá direito ao pagamento do Capital Segurado Vinculado (modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, limitado ao Capital Segurado Máximo por cobertura devidamente estabelecido na APÓLICE DE SEGURO, sendo alterado automaticamente a cada atualização do valor do BEM OBJETO DO PLANO, somado a taxa de administração e fundo de reserva, relativo à cota de consórcio a que o seguro está atrelado), nos casos de morte ou de invalidez permanente total por acidente do segurado, além de cobertura de até 04 PRESTAÇÕES do consórcio até o limite por parcela previsto pela Seguradora, em decorrência de perda de renda por desemprego involuntário ou incapacidade física total temporária por acidente ou doença. Cotas com parcelas superiores ao limite por parcela previsto pela Seguradora, o pagamento do seguro será amortizado proporcionalmente e o saldo devedor restante deverá ser pago pelo CONSORCIADO.

O valor previsto pela Seguradora para a cobertura da Perda de Renda, estará definido na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista vinculado a este Regulamento..

No caso de Transferência de Cota o SEGURO PRESTAMISTA será cancelado para o CONSORCIADO que o contratou originalmente, devendo ser realizada nova contratação do seguro para cessionário, se for de interesse mediante o preenchimento das condições necessárias para a contratação e assinatura da proposta de adesão ao seguro.

13.2 Seguro VIDA e IPTA

Caso venha a ocorrer o óbito natural/acidental ou invalidez permanente total por acidente, o consorciado ou representante legal/sócio majoritário da cota, após análise e aprovação pela Seguradora, terá o direito ao pagamento do Capital Segurado Vinculado (modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, limitado ao Capital Segurado Máximo por cobertura devidamente estabelecido na APÓLICE DE SEGURO, sendo alterado automaticamente a cada atualização do valor do BEM OBJETO DO PLANO, somado a taxa de administração e fundo de reserva, relativo à cota de consórcio a que o seguro está atrelado). Consulte os riscos excluídos em Condições Gerais do Seguro em nosso site.

A indenização paga pela Seguradora será ofertada como lance e deverá ser considerado como lance vencedor na próxima assembleia subsequente ao pagamento, com recursos suficientes para contemplação.

Caso o fundo comum do grupo não seja suficiente para contemplar a cota sinistrada, será utilizado o recurso do fundo de reserva para garantir a contemplação, conforme previsto na legislação vigente.

No caso de cotas contempladas com ou sem bem entregue, a indenização será amortizada para devida quitação da cota e se houver diferença credora, a mesma será disponibilizada aos beneficiários indicados no Inventário ou Alvará Judicial.

Após o óbito do consorciado ou representante legal/sócio majoritário, os dados da cota somente serão fornecidos em caso de apresentação da procuração comprovando poderes para representá-lo perante ao Consórcio.

Na ocorrência de sinistro por invalidez permanente com o CONSORCIADO ou sócio majoritário não contemplado, a indenização será ofertada como lance (se o lance ofertado não for o vencedor, a indenização será creditada como antecipação das PRESTAÇÕES na ordem inversa não implicando em CONTEMPLAÇÃO e a referida cota continuará sujeita às regras de CONTEMPLAÇÃO por sorteio) e no caso de cotas contempladas com ou sem bem entregue, a

indenização será amortizada para devida quitação da cota e se houver diferença credora, a mesma será disponibilizada ao consorciado.

13.3 Perda de Renda

O seguro perda de renda por desemprego involuntário é exclusivo aos consorciados contratados sob regime C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho), entende-se desemprego involuntário a dispensa, por parte do empregador, desde que não motivada por justa causa.

Quando não houver aviso prévio da dispensa, considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado. Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do evento aquela do aviso prévio.

O segurado deverá comprovar que na data do desemprego, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses, com uma jornada de trabalho mínima de 20 (vinte horas) semanais.

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do Seguro, para efeito da indenização, a condição de desemprego deverá ser comprovada periodicamente e enquadrada nas seguintes condições:

- Não tenha sido demitido por justa causa;
- Esteja a, no mínimo 30 (trinta) dias desempregado;
- Possua vínculo empregatício antes da perda de emprego;
- Não tenha ocorrido demissão voluntária, através de plano interno de incentivo.

13.4 IFT - Incapacidade física total temporária por acidente ou doença

Cobertura exclusiva aos profissionais liberais e autônomos com comprovação de renda e atividade profissional. Este seguro garante ao CONSORCIADO o pagamento do capital individual no caso de incapacidade física total temporária, decorrente de acidente ou doença, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o segurado exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontre em tratamento médico, caso este seja profissional liberal ou autônomo que possua comprovação de renda e atividade, exceto se decorrente de riscos excluídos e desde que respeitadas às demais regras indicadas nas Condições Gerais. Consulte os riscos excluídos em Condições Gerais do Seguro em nosso site.

O prêmio do seguro será pago pelo segurado (CONSORCIADO) juntamente com a PRESTAÇÃO mensal do consórcio e corresponderá ao percentual indicado na PROPOSTA DE ADESÃO aplicado sobre o valor do BEM OBJETO DO PLANO acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO DE RESERVA e repassado integralmente pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, à seguradora.

Na hipótese de recusa de adesão de aceitação do CONSORCIADO como segurado pela Seguradora, o valor correspondente ao prêmio eventualmente pago, a critério do CONSORCIADO, será antecipado automaticamente no saldo devedor da cota, ou, no caso em que houver manifestação do CONSORCIADO contrária a este procedimento, o crédito poderá ser realizado diretamente ao CONSORCIADO.

Após a solicitação de abertura do processo de sinistro, se houver recusa por parte da Seguradora, o saldo devedor da cota permanecerá ativo e o pagamento deverá ser realizado pelo CONSORCIADO/beneficiário. Em caso de cotas contempladas com bem entregue, cobrança extra e judicial será realizada nos moldes previstos nesse regulamento.

Em caso de cotas inadimplentes, o pagamento da indenização será liberado se a quantidade de parcelas em atraso antes do evento, estiver dentro do período de até 180 dias consecutivos, contados do vencimento da parcela mais antiga em atraso. Se o período de atraso for maior que 180 dias consecutivos, o seguro será negado perdendo o(s) beneficiário(s) o direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

A vigência do Seguro estará apta a partir da assinatura do Contrato de adesão e pagamento da primeira parcela mensal desde que tenha sido aceito pela Seguradora. Em caso de sinistro ocorrido no período de 90 (noventa) dias de formação do grupo, as solicitações de análise e processamento da cobertura serão realizadas após a 1ª assembleia inaugural do grupo.

O certificado digital será direcionado pela Seguradora através do e-mail cadastrado, após a 1ª assembleia subsequente da cota e emissão da fatura mensal correspondente à inclusão do segurado na apólice.

A ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas, bem como os canais de atendimento da Seguradora para outras informações que a ADMINISTRADORA não puder prover.

Quando solicitado o cancelamento do seguro, a restituição do valor pago será realizada dentro de 7 dias corridos a contar da data de adesão.

14. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO E DA EXCLUSÃO

14.1 Desistente

O CONSORCIADO poderá exercer o seu direito de arrependimento, recebendo todos os valores eventualmente pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira. A solicitação deverá ser feita diretamente à ADMINISTRADORA no prazo de até 7 (sete) dias corridos da assinatura da Proposta de Adesão e a restituição será realizada para a conta de sua própria titularidade.

14.2 Cancelado

O CONSORCIADO não contemplado que solicitar formalmente a sua desistência ao GRUPO será considerado desistente cancelado no prazo superior a 7 (sete) dias corridos da assinatura da Proposta de Adesão e a restituição somente será realizada após a contemplação da respectiva cota.

14.3 Excluído

Considera-se excluído o CONSORCIADO que deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras.

O CONSORCIADO não contemplado ou contemplado sem bem entregue, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras será considerado inadimplente, nos termos do contrato, por até três vencimentos.

Ou, por ocasião da última assembleia geral ordinária, a cota estiver inadimplente com as obrigações financeiras previstas, por até dois vencimentos.

Com a finalidade de manter a saúde financeira do GRUPO, ao CONSORCIADO que apresentar em um mesmo GRUPO de consórcio mais de uma COTA, a ADMINISTRADORA poderá, mediante prévio aviso ao CONSORCIADO, realizar a transferência de valores de cotas contempladas adimplentes para quitação das outras cotas contempladas inadimplentes.

Ao CONSORCIADO que apresentar mais de uma COTA inadimplente e não contemplada ou contemplada, mas sem o veículo entregue, poderá a ADMINISTRADORA, com a finalidade de assegurar a saúde financeira do GRUPO e privilegiar o interesse do GRUPO, bloquear as COTAS até que a situação de inadimplência seja regularizada, sem a possibilidade

de utilização da carta de crédito. Havendo descumprimento das obrigações financeiras previstas neste CONTRATO por três vencimentos, haverá exclusão do CONSORCIADO, nos termos e com as consequências previstas neste CONTRATO.

Caso ao final do GRUPO a inadimplência das COTAS ainda não tenha sido regularizada, os valores até então pagos pelos consorciados titulares dessas cotas será utilizado para compensar o SALDO DEVEDOR dessa COTA ou de outras COTAS de titularidade do CONSORCIADO, desde que pertencentes ao mesmo GRUPO.

14.4 Reativação de Cotas

Caso haja disponibilidade de vaga no GRUPO, e a critério da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO excluído poderá, mediante solicitação expressa e inequívoca, restabelecer suas obrigações com o GRUPO, pagando as PRESTAÇÕES vencidas atualizadas de acordo com o valor do crédito vigente à data da AGO subsequente ao pagamento, sujeitando-se ainda, ao pagamento de multa, juros e demais pagamentos previstos neste Regulamento, ou renegociar a diluição do saldo devedor em atraso, efetuando o pagamento da parcela do mês vigente a solicitação, respeitando ainda a quantidade máxima.

A multa e os juros moratórios, por ocasião da readmissão de consorciado excluído não contemplado, incidem apenas sobre as prestações vencidas e não pagas até a data da exclusão do CONSORCIADO.

O consorciado com a cota cancelada, poderá solicitar a reativação até três vezes durante período do plano contratado, com o intervalo mínimo de seis parcelas pagas entre as solicitações, limitado até 12 meses antes do encerramento do grupo e respeitando a vigência de dias úteis do mês. Nos casos em que a solicitação for realizada no final do mês, onde o vencimento do boleto ultrapassar o mês vigente, a reativação será acatada no primeiro dia útil do mês subsequente.

O consorciado poderá solicitar a reativação através dos canais de atendimento, onde será negociado as parcelas que estão em aberto. Solicitações de reativação vinculada a negociação de troca de BEM OBJETO DO PLANO, serão aceitas até 5 dias antes do vencimento do respectivo grupo.

O cliente terá a opção de efetuar o pagamento total em atraso ou obrigatoriamente efetuar o pagamento da parcela do mês vigente e diluir o restante no saldo devedor. Esta regularização deve ocorrer até o vencimento do grupo para estar apto a participar da próxima assembleia vigente

Com a finalidade de manter a saúde financeira do GRUPO, ao CONSORCIADO que apresentar em um mesmo GRUPO de consórcio mais de uma COTA, a ADMINISTRADORA poderá, mediante prévio aviso ao CONSORCIADO, realizar a transferência de valores de cotas contempladas adimplentes para quitação das outras cotas contempladas inadimplentes.

No momento da reativação de cota, a ADMINISTRADORA realizará uma nova avaliação da capacidade financeira de pagamento, com base no valor da parcela negociada.

Ao CONSORCIADO que apresentar mais de uma COTA inadimplente e não contemplada ou contemplada, mas sem o veículo entregue, poderá a ADMINISTRADORA, com a finalidade de assegurar a saúde financeira do GRUPO, bloquear as COTAS até que a situação de inadimplência seja regularizada, sem a possibilidade de utilização da carta de crédito.

Se ao final do GRUPO a inadimplência das COTAS ainda não tenha sido regularizada, os valores até então pagos pelos consorciados titulares dessas cotas será utilizado para compensar o SALDO DEVEDOR dessa COTA ou de outras COTAS de titularidade do CONSORCIADO, desde que pertencentes ao mesmo GRUPO.

14.5 Restituição dos valores pagos

O crédito parcial será calculado com base no disposto anteriormente neste CONTRATO.

Em qualquer caso, a ADMINISTRADORA poderá reter, dos valores líquidos a serem restituídos ao Consorciado Excluído, a importância devida pelo CONSORCIADO a outros grupos de consórcio do qual ele faça parte e que estejam sob administração da ADMINISTRADORA. Essa retenção tem como objetivo privilegiar o interesse coletivo dos grupos integrados pelo consorciado, nos termos do art. 3º §2º da Lei nº 11.795/2008, de modo que eles possam propiciar o acesso ao consumo de bens a seus participantes.

O CONSORCIADO excluído contemplado terá direito aos rendimentos provenientes da aplicação financeira entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado no momento da restituição.

Na hipótese de o valor ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.

O pagamento será realizado ao consorciado excluído, por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos cadastrada na adesão ou outra conta indicada de sua titularidade.

Em qualquer caso, a ADMINISTRADORA poderá reter, dos valores líquidos a serem restituídos ao CONSORCIADO excluído, a importância devida pelo CONSORCIADO a outros grupos de consórcio do qual ele faça parte e que estejam sob administração da ADMINISTRADORA. Essa retenção tem como objetivo privilegiar o interesse coletivo dos grupos integrados pelo consorciado, nos termos do art. 3º §2º da Lei nº 11.795/2008, de modo que eles possam propiciar o acesso ao consumo de bens e serviços a seus participantes.

Consortados que tiverem mais de uma cota contratada, em caso de inadimplência de uma cota ativa, a ADMINISTRADORA, não realizará a devolução até que haja a regularização do saldo em atraso, da outra cota, em sua titularidade

15. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

A ADMINISTRADORA informará previamente aos CONSORCIADOS sobre a realização da última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do GRUPO e a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do CONSORCIADO e à chave Pix correspondente a essas contas, se houver.

O encerramento contábil do GRUPO deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de CONTEMPLAÇÃO do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data da comunicação aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que eles estão à disposição para recebimento em espécie. Nesta oportunidade se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:

- I. As disponibilidades remanescentes dos CONSORCIADOS ativos e excluídos.
- II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os consorciados, devendo a ADMINISTRADORA, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes via e-mail e/ou SMS ou outro meio de comunicação disponível, de que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS, excluídos ou não.

Na medida em que os valores remanescentes e os pendentes de recebimento estejam disponíveis para a devolução em espécie, a ADMINISTRADORA, se não houver manifestação expressa do CONSORCIADO em sentido contrário, providenciará o respectivo crédito na conta de titularidade do CONSORCIADO quando indicada na PROPOSTA DE ADESÃO ou devidamente informada posteriormente pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA. Se por qualquer razão não for possível realizar o crédito na conta corrente indicada ou se uma vez enviados os recursos o Banco ou a instituição de pagamento recusar o crédito e devolvê-lo à ADMINISTRADORA, a ADMINISTRADORA assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento.

Na hipótese de inadimplência do CONSORCIADO contemplado que houver retirado o bem, este autoriza, desde já a ADMINISTRADORA, a utilizar o valor que lhe couber a título de rateio do saldo existente no fundo comum e no fundo de reserva, se houver, quando do encerramento do grupo, para amortização do débito existente, observando-se que:

- I. Caso sua parte no rateio seja inferior ao débito, o CONSORCIADO ficará sujeito à cobrança dos valores remanescentes.
- II. Caso sua parte no rateio seja superior ao débito, o valor excedente será restituído ao CONSORCIADO.

A ADMINISTRADORA fará jus à remuneração mensal pelos serviços de gestão de recursos não procurados prestados, a qual é fixada em 10% a.m. (dez por cento ao mês) sobre o valor a ser devolvido, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo Art. 35 da Lei 11.795/08.

A ADMINISTRADORA divulga no site www.consorciotoyota.com.br, a relação dos grupos encerrados e os recursos disponíveis, indicando os procedimentos que deverão ser adotados para o seu recebimento.

16. DOS DOS RECURSOS REMANESCENTES DO GRUPO

As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS, inclusive os excluídos.

Em caso de tentativa frustrada de creditar o montante dos recursos não procurados em conta de titularidade do CONSORCIADO indicada na PROPOSTA DE ADESÃO ou devidamente informada posteriormente pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, conforme item 12 acima, os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS ativos ou excluídos, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do GRUPO, serão transferidos para a ADMINISTRADORA, que assumirá a condição de gestora de tais recursos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de GRUPOS de consórcio em andamento conforme legislação vigente.

Sobre os recursos não procurados por CONSORCIADOS ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos deste Regulamento, será aplicada, em benefício da ADMINISTRADORA, a taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de cada mês.

Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO contra o GRUPO e contra a ADMINISTRADORA, a contar da data do encerramento do GRUPO.

17. CONDIÇÕES GERAIS

A ADMINISTRADORA manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações do grupo, bem como dossiê contendo informações e documentos pertinentes ou sistema de registro de informação para recuperação futura, por CONSORCIADO.

O CONSORCIADO autoriza o envio de mensagens eletrônicas por e-mail ou celular (SMS), para quaisquer comunicações que devam ser feitas pela ADMINISTRADORA, incluindo, mas não se limitando a para informações gerais sobre o andamento de seu grupo e cota, seja pela ADMINISTRADORA ou por seus parceiros comerciais.

O CONSORCIADO ativo e o excluído obrigam-se a comunicar à ADMINISTRADORA, por escrito, qualquer alteração em seu endereço, inclusive o endereço eletrônico, bem como em sua conta de depósito ou poupança ou de pagamento ou de chave Pix correspondente a essas contas (para fins de devolução dos valores), sob pena de ser-lhe vedado arguir em sua defesa, em qualquer circunstância, desconhecimento de atos e fatos de seu interesse, mormente, notificação, citação e intimação, ou ainda, o não recebimento de créditos remanescentes, A ADMINISTRADORA poderá disponibilizar para os clientes não contemplados, a opção de renegociarem as suas parcelas em atraso sempre que entender que o processo será benéfico para o grupo, conforme definido no Anexo I vinculado a este Regulamento, disponível no site www.consorciotoyota.com.br.

A Administradora deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, na sede da administradora, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de encerramento do grupo de consórcio toda a documentação digital de garantias.

18. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE

Conforme disposto na Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas (PEP), dentre outros, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A ADMINISTRADORA declara que os dados pessoais tratados em razão do presente contrato, em especial a informação sobre Pessoa Exposta Politicamente - PEP, não obstante o encerramento da relação jurídica, serão retidos para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como para resguardar os direitos da ADMINISTRADORA em eventual ação judicial ou procedimento administrativo, observados os prazos prescricionais previstos na legislação vigente, assegurada a privacidade dos dados pessoais do titular bem como os direitos previstos no *Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados*.

19. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/18, a ADMINISTRADORA realiza o tratamento dos dados pessoais do CONSORCIADO com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da ADMINISTRADORA, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade, concordância essa que o CONSORCIADO manifesta neste ato.

A ADMINISTRADORA, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, os dados pessoais do CONSORCIADO e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:

- I. Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- II. Assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- III. Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- IV. Realizar análises de risco de crédito;
- V. Melhorar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- VI. Aperfeiçoar a usabilidade e a experiência de seus clientes;
- VII. Fazer ofertas de produtos e serviços mais assertivos e relevantes aos interesses e necessidades de acordo com o perfil do CONSORCIADO;
- VIII. Outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção das Sociedades do Conglomerado ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

Também observando os mesmos princípios e finalidades legais mencionados acima, a ADMINISTRADORA pode compartilhar dados pessoais do CONSORCIADO, apenas os estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos.

A ADMINISTRADORA também poderá fornecer os dados pessoais do CONSORCIADO sempre que estiver obrigada, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

O CONSORCIADO, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela ADMINISTRADORA, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:

- I. A confirmação da existência de tratamento;
- II. O acesso aos dados;
- III. A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- V. A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

Mesmo após o término deste Contrato, os dados pessoais do CONSORCIADO e outras informações decorrentes deste Contrato e do seu relacionamento com a ADMINISTRADORA poderão ser conservados pela ADMINISTRADORA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente em comunicação por e-mail, sendo que eventuais inobservâncias de obrigações previstas neste Regulamento não poderão ser invocadas como novação ou renúncia a direitos.

O CONSORCIADO nomeia e constitui como sua procuradora a ADMINISTRADORA, conferindo-lhe poderes irrevogáveis e especiais para representá-lo, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, podendo, ainda, representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias, quando ausente.

Aplicam-se ao CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO os dispositivos da Resolução nº 285/2023 e Resolução nº 362/2023 e eventuais alterações que lhe forem posteriores, bem como da Lei n.º 11.795, de 2008.

Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio do CONSORCIADO para solução das questões decorrentes na interpretação ou execução deste REGULAMENTO.

São Paulo, 31 de Março de 2025

TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA

CONSÓRCIO TOYOTA

Um novo jeito de comprar seu carro

Canais de Relacionamento



Site

www.consorciotoyota.com.br



Equipe de Relacionamento

Consultas, informações sobre sua cota e serviços transacionais:

4090-1255 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 016 8255 (demais localidades)

atendimento@consorciotoyota.com.br



Horário de Atendimento

De segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto em feriados nacionais



SAC

Exclusivo para sugestões, elogios, reclamações e informações gerais.

0800 016 4155
sac@consorciotoyota.com.br



Deficientes Auditivos

0800 771 2340



Ouvidoria

0800 772 5877